





Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS CONSOLIDADO

Pesquisa de Preços Nº 000003/2026 - Processo Nº 005748/2025 - Menor Preço por Item

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	MUNICÍPIO DE JERONIMO MONTEIRO		MUNICÍPIO DE BOA ESPERANCA		MUNICÍPIO DE ARMACAO DE BUZIOS			
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
1		00004772	00001 - MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO - PREFEITURA	UND	1,000	1.312,96	1.312,96	1.000,00	1.000,00	10.080,00	10.080,00		
2		00001398	00002 - TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO ALMOXARIFADO - PREFEITURA	HR	20,000	60,00	1.200,00	5,00	100,00	84,59	1.691,80		
3		00001399	00003 - MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO ALMOXARIFADO - PREFEITURA	S/MES	60,000	1.189,70	71.382,00	1.710,00	102.600,00	3.787,88	227.272,80		
4		00004776	00004 - MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO - PREFEITURA	UND	1,000	1.112,02	1.112,02	1.002,00	1.002,00	10.498,64	10.498,64		
5		00001401	00005 - TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS - PREFEITURA	HR	20,000	60,00	1.200,00	5,00	100,00	84,60	1.692,00		
6		00001402	00006 - MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS - PREFEITURA	S/MES	60,000	1.312,96	78.777,60	1.744,10	104.646,00	3.787,88	227.272,80		
7		00004778	00007 - MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREFEITURA	UND	1,000	1.352,30	1.352,30	1.000,00	1.000,00	10.376,80	10.376,80		
8		00001395	00008 - TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREFEITURA	HR	20,000	60,00	1.200,00	5,00	100,00	84,60	1.692,00		
9		00001396	00009 - MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREFEITURA	S/MES	60,000	1.364,43	81.865,80	2.300,00	138.000,00	3.898,93	233.935,80		
10		00004780	00010 - MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO -PREFEITURA	UND	1,000	1.232,02	1.232,02	1.000,00	1.000,00	43.104,93	43.104,93		
11		00001392	00011 - TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	HR	20,000	60,00	1.200,00	5,00	100,00	122,21	2.444,20		
12		00001393	00012 - MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO -	S/MES	60,000	2.453,06	147.183,60	4.525,00	271.500,00	16.211,36	972.681,60		



Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS CONSOLIDADO

Pesquisa de Preços Nº 000003/2026 - Processo Nº 005748/2025 - Menor Preço por Item

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	MUNICIPIO DE JERONIMO MONTEIRO		MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA		MUNICIPIO DE ARMACAO DE BUZIOS			
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
			PREFEITURA										
13		00004782	00013 - MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DO SERVIDOR- PREFEITURA	UND	1,000	962,99	962,99	100,00	100,00	23.577,41	23.577,41		
14		00004783	00014 - TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DO SERVIDOR - PREFEITURA	HR	20,000	60,00	1.200,00	5,00	100,00	94,00	1.880,00		
15		00004784	00015 - 4784 MANUTENÇÃO / SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DO SERVIDOR - PREFEITURA	S/MES	60,000	1.455,11	87.306,60	1.300,00	78.000,00	8.867,93	532.075,80		
16		00004786	00016 - MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DO CONTRIBUINTE - PREFEITURA	UND	1,000	3.391,12	3.391,12	1.000,00	1.000,00	14.204,73	14.204,73		
17		00004787	00017 - TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DO CONTRIBUINTE - PREFEITURA	HR	20,000	60,00	1.200,00	5,00	100,00	112,81	2.256,20		
18		00004788	00018 - MANUTENÇÃO / SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DO CONTRIBUINTE - PREFEITURA	S/MES	60,000	1.775,66	106.539,60	2.000,00	120.000,00	5.342,96	320.577,60		
19		00004793	00019 - MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PREFEITURA	UND	1,000	962,99	962,99	100,00	100,00	23.577,41	23.577,41		
20		00001419	00020 - TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PREFEITURA	HR	20,000	60,00	1.200,00	5,00	100,00	94,00	1.880,00		
21		00001420	00021 - MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PREFEITURA	S/MES	60,000	1.455,11	87.306,60	1.760,00	105.600,00	8.867,93	532.075,80		
22		00004794	00022 - MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTROLE INTERNO	UND	1,000	1.532,51	1.532,51	100,00	100,00	6.461,43	6.461,43		



Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS CONSOLIDADO

Pesquisa de Preços Nº 000003/2026 - Processo Nº 005748/2025 - Menor Preço por Item

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	MUNICIPIO DE JERONIMO MONTEIRO		MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA		MUNICIPIO DE ARMACAO DE BUZIOS			
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
23	00002441	00023	TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO – PREFEITURA	HR	20,000	60,00	1.200,00	5,00	100,00	84,60	1.692,00		
24	00002442	00024	MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO – PREFEITURA	SERV.	60,000	1.359,06	81.543,60	1.955,00	117.300,00	2.430,23	145.813,80		
25	00004785	00025	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA - PREFEITURA	UND	1,000	1.253,63	1.253,63	100,00	100,00	89.647,94	89.647,94		
26	00001389	00026	TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO GESTÃO TRIBUTÁRIA - PREFEITURA	HR	20,000	60,00	1.200,00	5,00	100,00	141,01	2.820,20		
27	00001390	00027	MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO GESTÃO TRIBUTÁRIA - PREFEITURA	S/MES	60,000	2.339,05	140.343,00	5.440,00	326.400,00	33.718,57	2.023.114,20		
28	00004789	00028	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - PREFEITURA	UND	1,000	1.625,02	1.625,02	100,00	100,00	13.640,43	13.640,43		
29	00001413	00029	TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - PREFEITURA	HR	20,000	60,00	1.200,00	5,00	100,00	122,21	2.444,20		
30	00001414	00030	MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - PREFEITURA	S/MES	60,000	2.753,13	165.187,80	6.670,00	400.200,00	5.131,37	307.882,20		
31	00004790	00031	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS (DES-IF) - PMI	UND	1,000	1.133,37	1.133,37	1.000,00	1.000,00	9.324,50	9.324,50		
32	00004791	00032	TREINAMENTO/CAP. DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE G. DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS FIN. (DES-IF)-PREF	HR	20,000	60,00	1.200,00	5,00	100,00	122,21	2.444,20		
33	00004792	00033	MANUTENÇÃO/SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS (DES-IF) - PREF	S/MES	60,000	1.193,93	71.635,80	3.235,00	194.100,00	3.507,85	210.471,00		
34	00004795	00034	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE	UND	1,000	2.595,75	2.595,75	100,00	100,00	10.922,96	10.922,96		



Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS CONSOLIDADO

Pesquisa de Preços Nº 000003/2026 - Processo Nº 005748/2025 - Menor Preço por Item

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	MUNICIPIO DE JERONIMO MONTEIRO		MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA		MUNICIPIO DE ARMACAO DE BUZIOS			
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
35	00004796		GESTÃO DE MEIO AMBIENTE - PREFEITURA 00035 - TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE MEIO AMBIENTE - PREFEITURA	HR	20,000	60,00	1.200,00	5,00	100,00	84,60	1.692,00		
36	00004797		00036 - MANUTENÇÃO / SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE MEIO AMBIENTE - PREFEITURA	S/MES	60,000	1.479,26	88.755,60	2.000,00	120.000,00	4.108,33	246.499,80		
37	00004779		00037 - MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS - PREFEITURA	UND	1,000			1.000,00	1.000,00	10.498,64	10.498,64		
38	00001410		00038 - TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO CONTROLE DE FROTAS - PREFEITURA	HR	20,000			5,00	100,00	122,21	2.444,20		
39	00001411		00039 - MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO CONTROLE DE FROTAS - PREFEITURA	S/MES	60,000			1.410,00	84.600,00	3.882,79	232.967,40		
40	00004798		00040 - MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RASTREAMENTO VEICULAR - PREFEITURA	UND	1,000			27.329,92	27.329,92	10.322,70	10.322,70		
41	00001425		00041 - TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO RASTREAMENTO VEICULAR - PREFEITURA	HR	20,000			100,00	2.000,00	122,21	2.444,20		
42	00001426		00042 - MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO RASTREAMENTO VEICULAR - PREFEITURA	S/MES	60,000			6.500,00	390.000,00	3.882,79	232.967,40		
43	00004774		00043 - MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO- FUNDO M. DE SAÚDE	UND	1,000	1.312,96	1.312,96	1.000,00	1.000,00	10.080,00	10.080,00		
44	00001431		00044 - TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO ALMOXARIFADO – FUNDO M. DE SAÚDE	HR	20,000	60,00	1.200,00	5,00	100,00	84,59	1.691,80		
45	00001432		00045 - MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO ALMOXARIFADO – FUNDO M. DE SAÚDE	S/MES	60,000	1.189,70	71.382,00	1.710,00	102.600,00	3.787,88	227.272,80		
46	00004777		00046 - MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE	UND	1,000	1.112,02	1.112,02	1.002,00	1.002,00	10.498,64	10.498,64		



Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS CONSOLIDADO

Pesquisa de Preços Nº 000003/2026 - Processo Nº 005748/2025 - Menor Preço por Item

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	MUNICIPIO DE JERONIMO MONTEIRO		MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA		MUNICIPIO DE ARMACAO DE BUZIOS			
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
			GESTÃO DE PATRIMÔNIO - FUNDO M. DE SAÚDE										
47		00001434	00047 - TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO										
			CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS- FUNDO M. DE SAÚDE	HR	20,000	60,00	1.200,00	5,00	100,00	84,60	1.692,00		
48		00001435	00048 - MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO										
			CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS- FUNDO M. DE SAÚDE	S/MES	60,000	1.312,96	78.777,60	1.744,10	104.646,00	3.787,88	227.272,80		
49		00004781	00049 - MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE										
			GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO - FMS	UND	1,000	1.232,02	1.232,02	1.000,00	1.000,00	43.104,93	43.104,93		
50		00002438	00050 - TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO										
			RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO – FUNDO M. DE SAÚDE	HR	20,000	60,00	1.200,00	5,00	100,00	122,21	2.444,20		
51		00002439	00051 - MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO										
			RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO M. DE SAÚDE	SERV.	60,000	2.453,06	147.183,60	4.525,00	271.500,00	16.211,36	972.681,60		
			Valor Total OBTIDO				1.545.294,48		3.073.225,92		8.258.102,49		
			Valor Total VENCIDO				1.417.864,20		176.804,00		243.290,10		



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 029/2025

PROCESSO Nº 3466/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2025.013E0700001.01.0008.

“Que entre si celebram o Município de Boa Esperança/ES e a empresa E & L Producoes de Software Ltda”.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.167.436/0001-26, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, S/N, Nova Cidade, Boa Esperança/ES, CEP: 29845-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72 com sede Avenida koehler, nº238, Centro, Domingos Martins/ES, por seu representante legal Srª **SÂMELLA RANGEL OLIOSI**, brasileira, solteira, conforme procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 3466/2025, resolvem celebrar este Termo de Contrato, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições do Decreto Municipal nº 8.778/2023. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de cessão de uso de softwares para Gestão Pública, bem como serviços de migração, implantação, capacitação, para a Prefeitura Municipal, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, bem como Câmara Municipal, objetivando tornar mais ágil e eficiente o serviço público, devendo os sistemas possuir integração entre si**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Discriminação do objeto:

PREFEITURA MUNICIPAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

01	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de ALMOXARIFADO	Serviço	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
02	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de PATRIMÔNIO.	Serviço	01	R\$1.002,00	R\$1.002,00
03	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de FROTAS.	Serviço	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
04	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.	Serviço	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
05	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de PROCESSOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS.	Serviço	01	R\$140.000,00	R\$140.000,00
06	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de CONTABILIDADE PÚBLICA.	Serviço	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
07	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO.	Serviço	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
08	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de PORTAL DO SERVIDOR.	Serviço	01	R\$100,00	R\$100,00
09	Migração e Implantação do Sistema de Gestão TRIBUTÁRIA.	Serviço	01	R\$100,00	R\$100,00
10	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de ITBI.	Serviço	01	R\$100,00	R\$100,00
11	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE.	Serviço	01	R\$100,00	R\$100,00
12	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS.	Serviço	01	R\$100,00	R\$100,00
13	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de ISS BANCÁRIO (01 agência bancária + 06 Postos de Atendimento PAB+PAA+PAE).	Serviço	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

14	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.	Serviço	01	R\$100,00	R\$100,00
15	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de CONTROLE INTERNO.	Serviço	01	R\$100,00	R\$100,00
16	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de MEIO AMBIENTE	Serviço	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
17	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de SAÚDE (Secretaria de saúde + 07 unidades de saúde)	Serviço	01	R\$3.500,00	R\$3.500,00
18	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de ASSISTÊNCIA SOCIAL	Serviço	01	R\$3.000,00	R\$3.000,00
19	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de BUSINESS INTELLIGENCE	Serviço	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
20	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de PORTAL INSTITUCIONAL	Serviço	01	R\$500,00	R\$500,00
21	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de RASTREAMENTO VEICULAR	Serviço	01	R\$27.329,92	R\$27.329,92
22	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de ACOMPANHAMENTO DO VALOR ADICIONADO FISCAL	Serviço	01	R\$1.500,00	R\$1.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Treinamento/ Suporte Mensal do Sistema de Gestão de ALMOXARIFADO	Hora	50	R\$5,00	R\$250,00
02	Treinamento / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de PATRIMÔNIO	Hora	50	R\$5,00	R\$250,00
03	Treinamento / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de FROTAS	Hora	50	R\$5,00	R\$250,00
04	Treinamento / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	Hora	50	R\$5,00	R\$250,00
05	Treinamento / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de PROCESSOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS	Hora	50	R\$180,00	R\$9.000,00
06	Treinamento / Suporte Mensal do Sistema de	Hora	100	R\$5,00	R\$500,00



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

	Gestão de CONTABILIDADE PÚBLICA				
07	Treinamento / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	Hora	100	R\$5,00	R\$500,00
08	Treinamento / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de PORTAL DO SERVIDOR	Hora	50	R\$5,00	R\$250,00
09	Treinamento / Suporte Mensal do Sistema de Gestão TRIBUTÁRIA	Hora	100	R\$5,00	R\$500,00
10	Treinamento/ Suporte Mensal do Sistema de Gestão ITBI	Hora	50	R\$5,00	R\$250,00
11	Treinamento / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE	Hora	50	R\$5,00	R\$250,00
12	Treinamento / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Hora	50	R\$5,00	R\$250,00
13	Treinamento / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de ISS BANCÁRIO (01 agência bancária + 06 Postos de Atendimento PAB+PAA+PAE)	Hora	50	R\$5,00	R\$250,00
14	Treinamento / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	Hora	50	R\$5,00	R\$250,00
15	Treinamento/ Suporte Mensal do Sistema de Gestão de CONTROLE INTERNO	Hora	50	R\$5,00	R\$250,00
16	Treinamento/ Suporte Mensal do Sistema de Gestão de MEIO AMBIENTE	Hora	50	R\$5,00	R\$250,00
17	Treinamento / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de SAÚDE (Secretaria de saúde + 07 unidades de saúde)	Hora	50	R\$60,00	R\$3.000,00
18	Treinamento / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de BUSINESS INTELLIGENCE	Hora	50	R\$10,00	R\$500,00
19	Treinamento / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de ASSISTÊNCIA SOCIAL	Hora	50	R\$40,00	R\$2.000,00
20	Treinamento / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de PORTAL INSTITUCIONAL	Hora	50	R\$10,00	R\$500,00
21	Treinamento / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de RASTREAMENTO VEICULAR	Hora	50	R\$100,00	R\$5.000,00
22	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão de ACOMPANHAMENTO DO VALOR ADICIONADO FISCAL	Hora	50	R\$20,00	R\$1.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de ALMOXARIFADO	Mês	12	R\$1.710,00	R\$20.520,00
02	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de PATRIMÔNIO	Mês	12	R\$1.744,10	R\$20.929,20



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

03	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de FROTAS	Mês	12	R\$1.410,00	R\$16.920,00
04	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	Mês	12	R\$2.300,00	R\$27.600,00
05	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de PROCESSOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS	Mês	12	R\$5.200,00	R\$62.400,00
06	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de CONTABILIDADE PÚBLICA	Mês	12	R\$8.870,00	R\$106.440,00
07	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	Mês	12	R\$4.525,00	R\$54.300,00
08	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de PORTAL DO SERVIDOR	Mês	12	R\$1.300,00	R\$15.600,00
09	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão TRIBUTÁRIA	Mês	12	R\$5.440,00	R\$65.280,00
10	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão ITBI	Mês	12	R\$1.500,00	R\$18.000,00
11	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE	Mês	12	R\$2.000,00	R\$24.000,00
12	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Mês	12	R\$6.670,00	R\$80.040,00
13	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de ISS BANCÁRIO (01 agência bancária + 06 Postos de Atendimento PAB+PAA+PAE)	Mês	12	R\$3.235,00	R\$38.820,00
14	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	Mês	12	R\$1.760,00	R\$21.120,00
15	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de CONTROLE INTERNO	Mês	12	R\$1.955,00	R\$23.460,00
16	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de MEIO AMBIENTE	Mês	12	R\$2.000,00	R\$24.000,00
17	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de SAÚDE (Secretaria de saúde + 07 unidades de saúde)	Mês	12	R\$5.173,00	R\$62.076,00
18	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de BUSINESS INTELLIGENCE	Mês	12	R\$1.912,30	R\$22.947,60
19	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de ASSISTÊNCIA SOCIAL	Mês	12	R\$2.291,70	R\$27.500,40
20	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de PORTAL INSTITUCIONAL	Mês	12	R\$1.500,00	R\$18.000,00
21	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de RASTREAMENTO VEICULAR	Mês	12	R\$6.500,00	R\$78.000,00
22	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão de ACOMPANHAMENTO DO VALOR ADICIONADO FISCAL	Mês	12	R\$3.643,25	R\$43.719,00



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Customização / desenvolvimento de novas funcionalidades	Horas	200	R\$10,00	R\$2.000,00
02	Hospedagem do Data Center	Mês	12	R\$6.000,00	R\$72.000,00

CÂMARA MUNICIPAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de CONTABILIDADE PÚBLICA.	Serviço	01	R\$1.500,00	R\$1.500,00

CÂMARA MUNICIPAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão de CONTABILIDADE PÚBLICA.	Hora	100	R\$20,00	R\$2.000,00

CÂMARA MUNICIPAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de CONTABILIDADE PÚBLICA.	Mês	12	R\$1.750,01	R\$21.000,12

CÂMARA MUNICIPAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Customização / desenvolvimento de novas funcionalidades	Hora	100	R\$10,00	R\$1.000,00
02	Hospedagem do Data Center	Mês	12	R\$2.482,98	R\$29.795,76

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOSAv. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Órgão: Secretaria Municipal de Fazenda – SEFA.

Projeto Atividade: 017017.0412300292.017 - Manutenção das Atividades Fazendárias.

Elemento Despesa: 3904000000 - Serviços de Tecnologia e Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Ficha: 031.

Fonte Recurso: 150000000000- Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira o valor de **R\$ 1.212.000,00 (Um milhão duzentos e doze mil reais)**.

3.2 O Pagamento dos serviços inerentes à **Migração e Implantação dos Sistemas** será efetuado no término dos serviços, em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado, contados da entrega da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, na forma da lei, mediante ateste do Fiscal e do Gestor do Contato.

3.3 O pagamento da **Manutenção e Suporte Técnico** bem como de **Hospedagem de Data Center**, serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado, contados da entrega da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, na forma da lei, mediante ateste do Fiscal e do Gestor do Contato.

3.4 O Pagamento dos serviços inerentes aos **Treinamentos e Capacitação** será efetuado no término dos serviços, em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado, contados da entrega da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, na forma da lei, mediante ateste do Fiscal e do Gestor do Contato.

3.5 O Pagamento dos serviços inerentes a **Customização / desenvolvimento de novas funcionalidades**, quando solicitados pelo Município, será efetuado no término dos serviços, em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado, contados da entrega da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, na forma da lei, mediante ateste do Fiscal e do Gestor do Contato.

3.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOSAv. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.8 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.9 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.11 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.13 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

3.14 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 3.15.1 O prazo de validade;
- 3.15.2 A data da emissão;
- 3.15.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 3.15.4 O período respectivo de execução do contrato;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOSAv. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3.15.5 O valor a pagar; e

3.15.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.16 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.17 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.18 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.20 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

3.22 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.23 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.27 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.28 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOSAv. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contando da data do orçamento estimado.

4.2 A pós o interregno de um ano, e mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme prescrição do Inciso I do art. 136 da Lei 14.1233/2021:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

4.3 Nos os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do último reajuste.

4.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5 Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

4.6 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

4.7 O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila e somente será concedido após requerimento formal do contratado.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 15 (quinze) anos, na forma do artigo 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOSAv. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, instalação, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA –GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021)

10.1 Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;

10.2. Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;

10.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

10.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;

10.5. Designar um servidor responsável pela fiscalização deste contrato.

10.6. A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo.

10.7. Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOSAv. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o Software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

10.8. A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação\manutenção de forma remota dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas.

10.9. Disponibilizar um meio de acesso à rede mundial de computadores "INTERNET", ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanentes condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO/ MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO).

10.10. A CONTRATANTE será responsável pela proteção dos “softwares”, bem como das ferramentas a ela cedidos, contra o uso ou os acessos indevidos, e se obrigará a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual e em conformidade com as condições estabelecidas pelo outorgante das licenças.

10.11. Não utilizar o sistema informatizado de gestão pública em evidência, em quaisquer eventos, promoções ou publicações, sem o conhecimento e autorização prévia e por escrito da contratada.

10.12. Pôr à disposição da contratada, na forma acordada com esta, em meio eletrônico, os dados históricos e cadastrais informatizados do Contratante, até a implantação do sistema informatizado de gestão pública, para conversão e aproveitamento pelos módulos aplicativos ora contratados.

10.13. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus funcionários e ou servidores ou pessoas as quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do sistema informatizado de gestão pública sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança de todo o sistema. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a contratante dará conhecimento dos fatos à contratada, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação.

10.14. Formar as equipes para atuem com os consultores da contratada no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOSAv. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

10.15. Informar e manter atualizado junto à contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto.

10.16. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A CONTRATADA de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da CONTRATADA, quando necessário, junto aos órgãos regulador-iscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

10.17. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.

10.18. Cientificar a Procuradoria-Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.19. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.21. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato ou equivalentes;

10.22. Disponibilizar o espaço físico na sede do município para realização de visitas técnicas e reuniões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021)

11.1 Cumprir o cronograma de instalação, importação de dados, auxiliar no lançamento de dados gerados a partir da assinatura do contrato, implantação, customização descritas no Termo de Referência e treinamento para uso dos módulos do sistema de gestão pública, conforme as etapas relacionadas no objeto especificado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido de acordo com o cronograma anexo.

11.2 Acompanhar os testes de pleno funcionamento com os técnicos da contratante.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

11.3 Executar a migração das informações e o aproveitamento, pelos módulos aplicativos ora contratados, de dados históricos e cadastrais informatizados da Contratante, até a implantação do sistema, disponibilizados pela contratante, na forma acordada com esta, em meio eletrônico.

11.4 Solicitar junto à contratante, por escrito, a prorrogação do prazo determinado para cada etapa prevista, caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis à contratante.

11.5 Garantir que o sistema e suas respectivas atualizações entregues e instaladas, desempenhem todas as funções e especificações previstas no termo de referência.

11.6 Manter a regularidade e a integridade do sistema informatizado, seu sistema gerenciador de banco de dados, informações e “softwares” aplicativos básicos.

11.7 Promover o treinamento e a capacitação dos funcionários e ou servidores da contratante, em local a ser definidos pela mesma.

11.8 Atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e solução de problemas da contratante.

11.9 A contratada prestará todo e qualquer suporte à contratante, no sentido de solucionar pendências relativas à contratação do software de Gestão, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou privados, caso isto seja necessário.

11.10 Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE;

11.11 Deverá manifestar, por escrito, seu compromisso de manutenção de sigilo, quanto a informações ou características técnicas de aplicações do material da administração da Contratante, a qual vier a obter acesso, em razão de sua atuação.

11.12 Manter sob absoluto sigilo, todas as informações que lhe forem transmitidas, pela Contratante, em razão da execução do objeto do presente contrato, protegendo-as contra a divulgação a terceiros, ou a seus prestadores de serviços, que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las, instruindo devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento de tais informações a protegê-las e manter a confidencialidade das mesmas.

11.13 A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

- a) Cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes deste Contrato;
- b) Substituir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o software de Gestão não aceito(s) pelo Contratante, por apresentar defeitos ou não atender às especificações exigidas;
- c) Atender prontamente a quaisquer reclamações;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOSAv. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

d) Esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização do software de Gestão, feitas em dias úteis e no horário comercial;

e) Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela atuação.

11.14 A contratada não poderá caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

11.15 A contratada responsabilizar-se-á, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

11.16 A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

11.17 A contratada arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.18 A contratada deverá comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

11.19 Fornecer aos funcionários e prepostos, previamente designados pela CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas, com carga horária mínima de 8 (oito) horas de duração;

11.20 A CONTRATANTE deverá entregar acesso ao banco de dados sempre que for solicitada. Seja esse acesso a views do SGBD (Sistema de banco de dados) para alimentação de outros sistemas, seja para integração. Qualquer alteração no SGBD que impacte tais integrações a CONTRATADA deverá ser comunicada imediatamente;

11.21 Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão de softwares externos (tais como o vírus). A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo conteúdo das informações contidas no(s) banco(s) de dados do software, sendo este de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

11.22 A empresa fica obrigada a atender a todas as normas do Decreto Federal 10.540 de 05 de novembro de 2020 referente ao SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária e Contabilidade.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOSAv. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

11.23 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.24 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

11.25 Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.26 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.27 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

11.28 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

11.29 Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional e Empresas Punidas (Cnep), a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.30 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

11.31 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

11.32 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOSAv. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.33 Cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da previdência social e para aprendiz, quando for o caso.

11.34 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou a interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento no procedimento de contratação ou na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicados ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à **inexecução parcial** do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOSAv. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §4º, da lei nº 14.133/2021;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” e “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem as imposições de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

IV. Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (dois) dias;

(2) O atraso superior a 12 (doze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “j” do subitem 13.1, de 5 % (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a **inexecução total** do contrato, prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(6) Para a infração descritas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento), do valor do contrato;

(7) Para a infração descritas na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando a data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além de perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOSAv. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5.1 Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.2 Os atos previstos como infrações administrativas nas Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.5.3 O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.4 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.5.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOSAv. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

13.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

13.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

13.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

14.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má-fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes no item 17 do Termo de Referência, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, sem prejuízo do disposto no art. 137, I ao IX, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOSAv. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Boa Esperança-ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Boa Esperança-ES, 26 de agosto de 2025.

CLAUDIO
RODRIGUES DA
SILVA:02255538725Assinado de forma digital por
CLAUDIO RODRIGUES DA
SILVA:02255538725
Dados: 2025.08.26 08:18:35 -03'00'**CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA**
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

SAMELLA RANGEL
OLIOSI:124593697
27

Assinado de forma digital
por SAMELLA RANGEL
OLIOSI:12459369727
Dados: 2025.08.26 16:34:09
-03'00'

SÂMELLA RANGEL OLIOSI
E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA
CONTRATADA



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERENCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1 / 1

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 029/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – ES;
CONTRATADO: E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 39.781.752/0001-72;

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de cessão de uso de softwares para Gestão Pública, bem como serviços de migração, implantação, capacitação, para a Prefeitura Municipal, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, bem como Câmara Municipal, objetivando tornar mais ágil e eficiente o serviço público, devendo os sistemas possuir integração entre si**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR: R\$ 1.212.000,00 (Um milhão duzentos e doze mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 15 (quinze) anos, na forma do artigo 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinatura em 26/08/2025.

PROCESSO Nº 3466/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2025.013E0700001.01.0008.

Boa Esperança/ES, 26 de agosto de 2025.

CLAUDIO
RODRIGUES DA
SILVA:02255538725

Assinado de forma digital por
CLAUDIO RODRIGUES DA
SILVA:02255538725
Dados: 2025.08.26 08:18:53 -03'00'

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Boa Esperança**Contrato****EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 029/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES;
CONTRATADO: E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 39.781.752/0001-72;

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão de uso de softwares para Gestão Pública, bem como serviços de migração, implantação, capacitação, para a Prefeitura Municipal, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, bem como Câmara Municipal, objetivando tornar mais ágil e eficiente o serviço público, devendo os sistemas possuir integração entre si, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR: R\$ 1.212.000,00 (Um milhão duzentos e doze mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 15 (quinze) anos, na forma do artigo 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinatura em 26/08/2025.

PROCESSO Nº 3466/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº
2025.013E0700001.01.0008.

Boa Esperança/ES, 26 de agosto de 2025.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1621211

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES.

CONTRATADA: CRIATIVE MUSIC LTDA inscrita sob CNPJ de nº 08.648.622/0001-32.

OBJETO: Contratação da empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, detentora de exclusividade no agenciamento do artista **ANDERSON FREIRE**, para realização de Show Gospel, para comemoração do dia do evangélico no Município de Boa Esperança - ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2025.

Data de Assinatura: 27/08/2025

PROCESSO Nº 6447/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE
CÓDIGO CIDADES TCE/ES
2025.013E0700001.10.0018

Boa Esperança/ES, 27 de agosto de 2025.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1621465

Bom Jesus do Norte**Aditivo**

1º TERMO ADITIVO
IC: 2025.014E0700001.10.0005

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0016/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES E A SRA. MARIA DAS GRAÇAS PIMENTEL DE ALMEIDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-JVF3J

Aos vinte dias do mês de agosto, do ano de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Astolpho Lobo, nº 249, Centro, em Bom Jesus do Norte - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.360/0001-39, representado por seu Prefeito Municipal **ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO**, denominado **LOCATÁRIO** e do outro, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS PIMENTEL DE ALMEIDA**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº XXX.948.XXX-00, denominada **LOCADORA**, celebram o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0016/2025**, oriundo do Processo Administrativo nº 2025-B4T7W, sob as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1- O presente Termo de Aditamento passa a integrar o Contrato nº 0016/2025, referente **LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO À RUA LUIZ DA SILVA TEIXEIRA Nº. 53 - BAIRRO: CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, REFERENTE AO PAGAMENTO DE ALUGUEL NO QUAL ESTÁ SEDIADO, TEMPORARIAMENTE, UM IMÓVEL NO QUAL ESTÁ ESTRUTURADO "CASA LAR", PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL Nº. 500074-38.2024.8.08.0010.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1- Fica prorrogado o prazo contratual pelo período de **06 (seis) meses**, vigorando do dia **02 de setembro de 2025 até o dia 02 de março de 2026**. O período prorrogado corresponde ao **valor global de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, sendo o valor mensal de R\$900,00 (novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A dotação orçamentária oriunda do cumprimento do presente aditamento ocorrerá à conta:
FICHA 0000151, ELEMENTO DE DESPESA

PROCESSO Nº 11569/2024
CONTRATO Nº 022/2025

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO E A EMPRESA E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.616.171/0001-02, com sede administrativa situada na com sede administrativa situada na Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, CEP: 28950-000 – Armação dos Búzios-RJ, representado por **André Gonçalves Coutinho**, portador da cédula de identidade nº M-521664-MG, devidamente inscrita no CPF sob o nº 022.359.797-86, no cargo de **Secretário**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.781.752/0001-72, situada na Avenida Koehler, nº 238 - 3º Pavimento- Centro, Domingos Martins-ES, representada pela Sr. **Estevão Henrique Holz**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 006599/0-8, expedida pelo CRC/ES inscrito no CPF/MF sob o nº 979.001.257-87, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, com fundamento no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 **prevista na Lei Federal nº 14.133/2021**, realizado nos autos do Processo Administrativo n.º 11569/2024 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente constitui de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (ERP), INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS, DE IMPLANTAÇÃO E DE CAPACITAÇÃO DOS OPERADORES**, em atendimento as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO, conforme condições descritas no termo de referência.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1 - O valor GLOBAL deste contrato é de **R\$ 11.499.000,00 (onze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil reais)**, conforme termo de referências e na forma delineada abaixo:

TABELA 1 - QUANTIDADES DE MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

Para atender a Prefeitura

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mês	Valor Ano
1	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de ALMOXARIFADO	Mês	1	R\$ 10.080,00	R\$ 10.080,00
2	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de PATRIMÔNIO	Mês	1	R\$ 10.498,64	R\$ 10.498,64
3	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de FROTAS	Mês	1	R\$ 10.322,70	R\$ 10.322,70
4	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	Mês	1	R\$ 10.376,80	R\$ 10.376,80
5	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de PROCESSOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS	Mês	1	R\$ 45.184,73	R\$ 45.184,73
6	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de CONTABILIDADE PÚBLICA	Mês	1	R\$ 57.277,14	R\$ 57.277,14
7	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	Mês	1	R\$ 43.104,93	R\$ 43.104,93
8	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de TRIBUTÁRIA	Mês	1	R\$ 89.647,94	R\$ 89.647,94
9	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE	Mês	1	R\$ 14.204,73	R\$ 14.204,73
10	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Mês	1	R\$ 13.640,43	R\$ 13.640,43
11	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de ISS BANCÁRIO (05 agências bancárias)	Mês	1	R\$ 9.324,50	R\$ 9.324,50
12	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	Mês	1	R\$ 23.577,41	R\$ 23.577,41

Página 2

13	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de CONTROLE INTERNO	Mês	1	R\$ 6.461,43	R\$ 6.461,43
14	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de MEIO AMBIENTE	Mês	1	R\$ 10.922,96	R\$ 10.922,96
15	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de OUVIDORIA	Mês	1	R\$ 30.522,06	R\$ 30.522,06
16	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de ASSISTÊNCIA SOCIAL	Mês	1	R\$ 8.153,20	R\$ 8.153,20
VALOR TOTAL				R\$ 393.299,60	R\$ 393.299,60

TABELA 2 - QUANTIDADES DE TREINAMENTOS

Para atender a Prefeitura

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor /hora	Subtotal/hora
1	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão de ALMOXARIFADO	Hora	50h	R\$ 84,59	R\$ 4.229,50
2	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão de PATRIMÔNIO	Hora	50h	R\$ 84,60	R\$ 4.230,00
3	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão de FROTAS	Hora	50h	R\$ 122,21	R\$ 6.110,50
4	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão de COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	Hora	50h	R\$ 84,60	R\$ 4.230,00
5	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão de PROCESSOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS	Hora	50h	R\$ 282,01	R\$ 14.100,50
6	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão de CONTABILIDADE PÚBLICA	Hora	100h	R\$ 122,21	R\$ 12.221,00
7	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão de RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	Hora	100h	R\$ 122,21	R\$ 12.221,00

8	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão TRIBUTÁRIA	Hora	100h	R\$ 141,01	R\$ 14.101,00
9	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão de DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE	Hora	50h	R\$ 112,81	R\$ 5.640,50
10	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão de NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Hora	50h	R\$ 122,21	R\$ 6.110,50
11	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão de ISS BANCÁRIO (05 agências bancárias)	Hora	50h	R\$ 122,21	R\$ 6.110,50
12	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão de PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	Hora	50h	R\$ 94,00	R\$ 4.700,00
13	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão de CONTROLE INTERNO	Hora	50h	R\$ 84,60	R\$ 4.230,00
14	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão de MEIO AMBIENTE	Hora	50h	R\$ 84,60	R\$ 4.230,00
15	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão de OUVIDORIA	Hora	50h	R\$ 84,60	R\$ 4.230,00
16	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão de ASSISTÊNCIA SOCIAL	Hora	50h	R\$ 89,30	R\$ 4.465,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.837,77	R\$ 111.160,00

TABELA 3 - QUANTIDADE DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

Para atender a Prefeitura e Fundos Municipais, exceto Fundo de Previdência

Item	Descrição	Quant.	Valor Mês	Total Ano	Total 60 meses
1	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de ALMOXARIFADO	60 meses	R\$ 3.787,88	R\$ 45.454,56	R\$ 227.272,80
2	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de PATRIMÔNIO	60 meses	R\$ 3.948,93	R\$ 47.387,16	R\$ 236.935,80

3	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de FROTAS	60 meses	R\$ 3.882,79	R\$ 46.593,48	R\$ 232.967,40
4	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	60 meses	R\$ 3.898,93	R\$ 46.787,16	R\$ 233.935,80
5	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de PROCESSOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS	60 meses	R\$ 16.994,99	R\$ 203.939,88	R\$ 1.019.699,40
6	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de CONTABILIDADE PÚBLICA	60 meses	R\$ 21.543,98	R\$ 258.527,76	R\$ 1.292.638,80
7	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	60 meses	R\$ 16.211,36	R\$ 194.536,32	R\$ 972.681,60
8	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão TRIBUTÁRIA	60 meses	R\$ 33.718,57	R\$ 404.622,84	R\$ 2.023.114,20
9	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE	60 meses	R\$ 5.342,96	R\$ 64.115,52	R\$ 320.577,60
10	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	60 meses	R\$ 5.131,37	R\$ 61.576,44	R\$ 307.882,20
11	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de ISS BANCÁRIO (05 agências bancárias)	60 meses	R\$ 3.507,85	R\$ 42.094,20	R\$ 210.471,00
12	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	60 meses	R\$ 8.867,93	R\$ 106.415,16	R\$ 532.075,80
13	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de CONTROLE INTERNO	60 meses	R\$ 2.430,23	R\$ 29.162,76	R\$ 145.813,80

14	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de MEIO AMBIENTE	60 meses	R\$ 4.108,33	R\$ 49.299,96	R\$ 246.499,80
15	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de OUVIDORIA	60 meses	R\$ 11.479,91	R\$ 137.758,92	R\$ 688.794,60
16	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de ASSISTÊNCIA SOCIAL	60 meses	R\$ 3.066,57	R\$ 36.798,84	R\$ 183.994,20
VALOR TOTAL			R\$ 147.922,58	R\$ 1.775.070,96	R\$ 8.875.354,80

TABELA 4 - CUSTOMIZAÇÃO E HOSPEDAGEM

Para atender a Prefeitura e os Fundos

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unid.	Valor Total
1	Customização / desenvolvimento de novas funcionalidades	Hora	500h	R\$ 217,50	R\$ 108.750,00
2	Hospedagem do Data Center	Mês	60 meses	R\$ 13.707,26	R\$ 822.435,60
VALOR TOTAL				R\$ 13.924,76	R\$ 931.185,60

TABELA 5 - QUANTIDADE DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

SIAFIC, para atender ao Fundo Municipal de Previdência

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mês	Total Ano	Total 60 meses
1	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de ALMOXARIFADO	60 meses	R\$ 925,50	R\$ 11.106,00	R\$ 55.530,00
2	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de PATRIMÔNIO	60 meses	R\$ 973,60	R\$ 11.683,20	R\$ 58.416,00
3	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	60 meses	R\$ 783,80	R\$ 9.405,60	R\$ 47.028,00
4	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de CONTABILIDADE PÚBLICA	60 meses	R\$ 2.374,35	R\$ 28.492,20	R\$ 142.461,00

5	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	60 meses	R\$ 1.493,92	R\$ 17.927,04	R\$ 89.635,20
6	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	60 meses	R\$ 1.348,83	R\$ 16.185,96	R\$ 80.929,80
VALOR TOTAL			R\$ 7.900,00	R\$ 94.800,00	R\$ 474.000,00
TABELA 6 - QUANTIDADE DE MANUTENÇÃO E SUPORTE SIAFIC, para atender a Câmara de Vereadores					
Item	Descrição	Quantidade	Valor Mês	Total Ano	Total 60 meses
1	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de ALMOXARIFADO	60 meses	R\$ 1.589,16	R\$ 19.069,92	R\$ 95.349,60
2	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de PATRIMÔNIO	60 meses	R\$ 1.412,96	R\$ 16.955,52	R\$ 84.777,60
3	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	60 meses	R\$ 1.451,20	R\$ 17.414,40	R\$ 87.072,00
4	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de CONTABILIDADE PÚBLICA	60 meses	R\$ 3.403,60	R\$ 40.843,20	R\$ 204.216,00
5	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	60 meses	R\$ 2.296,34	R\$ 27.556,08	R\$ 137.780,40
6	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	60 meses	R\$ 1.746,74	R\$ 20.960,88	R\$ 104.804,40
VALOR TOTAL			R\$ 11.900,00	R\$ 142.800,00	R\$ 714.000,00

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 - Em caráter geral, os serviços serão executados conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA cujo inteiro teor integra o presente contrato independente de transcrição.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão recebidos na forma abaixo discriminada, observado o disposto no art. 140, I da Lei 14.133/21:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela Contratada até a assinatura do contrato, em até 30 (trinta) dias.

5.2 - Segundo- Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir documento correspondente, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO** O, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.616.171/0001-02, com sede administrativa situada na Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, CEP: 28950-000 – Armação dos Búzios-RJ,

5.3 - Terceiro- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.4 - Quarto- Caso se efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

5.5 - Quinto- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário responsável pela pasta requisitante, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao titular daquela secretaria.

5.6 - Sexto- Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da Contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do município de Armação dos Búzios, com suas alterações e regulamentações posteriores.

5.7 - Sétimo- Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

5.8 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

6 - CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE-

6.1 - Os valores pactuados mediante contrato administrativo são fixos e irrevogáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observado contado da data do orçamento estimado

6.2 - Após esse interregno, se o contrato permanecer vigente, poderá a empresa CONTRATADA fazer jus a reajuste dos preços pactados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3 - Sugerimos contar-se o tempo de reajuste a partir da data da assinatura do contrato, visando assim, ausência de reajustamentos precoces.

6.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

6.6 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Os preços apresentados terão os seus valores em reais e ocorrerá pela Dotação da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO:

ORGÃO: 2- PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

UNIDADE: 02.01.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO

ESTRADA DA USINA, 600 – CENTRO – CEP: 28950-000
COORDENADORIA ESPECIAL DE CONTRATOS

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 2.208 - Modernização da Administração Pública

ELEMENTO: 33.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da emissão da ordem de início de serviços, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. É DEVER DA CONTRATADA:

9.1.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.22. Cumprir as obrigações contidas no termo de referência, independente de transcrição, parte integrante deste instrumento.

9.2. É DEVER DA CONTRATANTE:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - O objeto da licitação será acompanhado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS e fiscalizado por servidor formalmente designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO', conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

10.2 - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS ou modificação do Termo.

10.3 - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para a execução da entrega.

10.4 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS e a terceiros.

10.5 - Serão designados, em ato próprio, servidores para fiscalização do contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

11.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1 - Não será admitida a subcontratação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS:

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 - ajustes, suas alterações, disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação obedecerão ao disposto nos artigos 155 e 156 na Lei Federal nº. 14.133/21.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

16.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.1.3. . Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD:

- 17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.12. contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 17.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

18.1 - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como as demais legislações pertinentes.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1 - Incumbirá ao à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Armação dos Búzios – RJ.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

Armação dos Búzios, 02 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO
André Gonçalves Coutinho
CONTRATANTE

E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
39.781.752/0001-72
Estevão Henrique Holz
CONTRATADA

Testemunha 01	Testemunha 02
Assinatura	Assinatura
Nome	Nome
RG	RG
CPF	CPF



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2025

Processo Administrativo nº 2025-GNWCH

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

O Município de Jerônimo Monteiro, no Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Lourival Lougon Moulin, nº. 300, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 27.165.653/0001-87, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO**, brasileiro, residente à Rua NS Aparecida, n.º 01, Centro, Jerônimo Monteiro-ES, CEP 29.550-000, portador da Carteira de Identidade nº 30914 - MTPS/ES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 122.377.657-31, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.781.752/0001-72, com sede na Av. Koehler, 238, 3º pavimento, Centro, Domingos Martins/ES, CEP: 29.260-000, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, representado pelo **Sr. Estevão Henrique Holz**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2025-GNWCH**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 7.405/2024, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônico nº 90002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para cessão de uso de softwares para gestão pública, bem como, serviço de migração e implantação, treinamento, customização, suporte e manutenção**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº 2025-GNWCH e na Concorrência Eletrônica nº 90002/2025, e conforme descrito em anexo único.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 - O Termo de Referência;
- 1.1.2 - O Termo de Dispensa de Licitação;
- 1.1.3 - A Proposta do contratado;
- 1.1.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do contrato inicia-se na data de **02 de Dezembro de 2025, com término previsto para 02 de Dezembro de 2030**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



**Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo**

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - Modelo de Execução

3.1.1 - Condições de entrega e/ou execução do objeto:

3.1.1.1 - O prazo para a Implantação do Software será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Serviço.

3.1.1.2 - O prazo para início da Execução dos serviços de Treinamento/Capacitação será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Serviço.

3.1.1.3 - O prazo para a Execução dos serviços de Customização e Desenvolvimento de novas Funcionalidades será de 60 meses.

3.1.1.4 - O prazo para a Execução dos serviços de Hospedagem em Data Center será de 60 meses.

3.1.1.5 - Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

3.1.1.6 - No que concerne ao Data Center, a CONTRATADA fica encarregada de manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) constantemente atualizados, sobretudo quando falhas de segurança forem relatadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou pela comunidade (quando se tratar de software livre). Ressalta-se que todos os custos relacionados a essas atualizações são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.1.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.1.1.8 - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

3.1.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica:

3.1.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.1.2.2 - No que se refere à manutenção e à assistência técnica, as partes acordam que serão integralmente observadas as disposições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2 - Modelo de Gestão

3.2.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo**

3.2.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.2.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.2.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.2.7.1 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

3.2.7.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.2.7.3 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.2.7.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.2.7.5 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.2.8 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.2.8.1 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema,



**Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo**

reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.2.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.2.10 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.2.11 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.2.12 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.2.13 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.2.14 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.2.15 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor total da contratação de **R\$ 2.159.263,04 (Dois milhões Cento e cinquenta e nove mil duzentos e sessenta e três reais e quatro centavos)**, conforme detalhamento abaixo:

5.1.1 - O valor mensal dos itens pagos mensalmente é de R\$ 33.705,94 (Trinta e três mil seiscentos e cinco reais e noventa e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.022.356,40 (Dois milhão e vinte e dois mil trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) por 60 meses.



**Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo**

5.1.2 - O valor total do serviço de migração e implantação é de R\$ 23.356,64 (Vinte e três mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

5.1.3 - O valor hora do serviço de customização/desenvolvimento novas funcionalidades é de R\$ 131,10 (Cento e trinta e um reais e dez centavos), perfazendo o valor total de R\$ 65.550,00 (Sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais) em 500hs contratadas.

5.1.4 - O valor hora dos serviços de treinamento/capacitação é de R\$ 60,00 (sessenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) em 800hs contratadas.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento do objeto citado na cláusula primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e mediante a apresentação de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2 - Durante o processo de pagamento serão observadas as disposições e a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal n.º 7.292/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30 de Junho de 2025.

7.2 - Poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano da data do orçamento estimado, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA.

7.3 - O reajuste acima descrito deverá ser solicitado através de protocolo e terá incidência no preço contratado com o seu deferimento.

7.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

7.5 - São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

7.6 - Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajosos para a Administração, calculando por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

7.7 - O reajuste será realizado por aditivo.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

- 8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

9.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo**

9.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos da Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela Secretaria requerente, conforme descrito abaixo:

SECRETARIAS	TITULARES	SUPLENTE
Gabinete	Ronilson Caldeira Peres	Sabrina Da Cruz Soares
	Rogério De Souza	Uedson De Oliveira
	Nathalia Guedes Herminio	Diogo Mulin Tofano
Administração	Frankys Marcio Rodrigues Freitas	Fernanda Ferreira da Paschoa
	Isabelly Gallo da Silva	Lucas Manoel da Costa
	Jhonathas Soares da Silva Oliveira	Leticia Ribeiro do Nascimento Ramos
Compras	José Amilton Teixeira Junior	Genesio de Castro Figueira
	Hingridi Barbosa de Souza	Thamyres da Silva Correia
	Manoela Pereira Ribeiro	Leonardo Goncalves Ferreira
Fazenda	Pablo Rodrigues de Souza	Katiuscia Pimenta Moreira Mengali
	Claudia Cinara Paiva Goncalves	Jaqueline Soares Patta
	Lorraine Martins Carvalho	Anna Celia Lourencini Da Silva
Rural	Kayla Roberta Moreira Lamas	Joice Olinda do Couto
	Jose Acacio Magalhaes	Jhonatan Gallo Mendes De Lirio
	Hugo Benevenuto De Castro	Sthefany Ferreira De Oliveira Da Silva

Parágrafo Único - A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - As infrações e sanções administrativas são aquelas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



**Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo**

13.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 - Indenizações e multas.

13.4 - O contrato poderá ser extinto:

13.4.1 - caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.4.2 - caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal vigente, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Gabinete do Prefeito

Ficha: 0000015/Fonte de Recursos: 150000009999



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

Órgão: Secretaria Municipal de Administração
Ficha: 0000109/Fonte de Recursos: 150000009999

Órgão: Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações
Ficha: 0000128/Fonte de Recursos: 150000009999

Órgão: Secretaria Municipal de Fazenda
Ficha: 0000061/Fonte de Recursos: 150000009999

Órgão: Secretaria Municipal de Desenv. Rural Sustentável
Ficha: 0000195/Fonte de Recursos: 150000009999

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo e condições previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1 - A Contratante, fica autorizada a compartilhar os dados pessoais dos representantes da Contratada, para fins de cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a publicação dos atos, observados os princípios e as garantias estabelecidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Jerônimo Monteiro/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Jerônimo Monteiro/ES, 27 de Novembro de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
CONTRATANTE

E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
CONTRATADO

Visto pela PGM: _____



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

Secretaria	Gabinete do Prefeito				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	ValorTotal
000001	MANUTENÇÃO/SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTROLE INTERNO UNIFICADO (prefeitura, rpps, saae e câmara)- código catser: 27502.	MÊS	60	R\$ 1.359,06	R\$ 81.543,60
000002	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTROLE INTERNO UNIFICADO (PREFEITURA, RPPS, SAAE e câmara)- código catser: 27502.	UN	1	R\$ 1.532,51	R\$ 1.532,51
000003	TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTROLE INTERNO UNIFICADO (prefeitura, rpps, saae e câmara)- código catser: 27502.	HS	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
TOTAL: R\$ 86.076,11					
Secretaria	Secretaria Municipal de Administração				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	ValorTotal
000001	HOSPEDAGEM DO DATA CENTER.- código catser: 27502	MÊS	60	R\$ 3.590,00	R\$ 215.400,00
000002	MANUTENÇÃO/SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO.- código catser: 27502	MÊS	60	R\$ 1.189,70	R\$ 71.382,00
000003	MANUTENÇÃO/SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO- código catser: 27502.	MÊS	60	R\$ 1.312,96	R\$ 78.777,60
000004	MANUTENÇÃO/SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA- código catser: 27502	MÊS	60	R\$ 1.455,11	R\$ 87.306,60
000005	MANUTENÇÃO/SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO- código catser: 27502.	MÊS	60	R\$ 2.453,06	R\$ 147.183,60
000006	MANUTENÇÃO/SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO AO CIDADÃO NA INTERNET web unificado (prefeitura, rpps, saae e câmara)- código catser: 27502.	MÊS	60	R\$ 1.548,75	R\$ 92.925,00
000007	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO- código catser: 27502	UN	1	R\$ 1.033,78	R\$ 1.033,78
000008	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO- código catser: 27502.	UN	1	R\$ 1.112,02	R\$ 1.112,02
000009	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA- código catser: 27502.	UN	1	R\$ 962,99	R\$ 962,99
000010	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO.- código catser: 27502.	UN	1	R\$ 1.232,02	R\$ 1.232,02
000011	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO AO CIDADÃO NA INTERNET WEB unificado (prefeitura, rpps, saae e câmara)- código catser: 27502.	UN	1	R\$ 1.285,41	R\$ 1.285,41
000012	CUSTOMIZAÇÃO/DESENVOLVIMENTO DE NOVAS FUNCIONALIDADES.- código catser: 27502.	HS	500	R\$ 131,10	R\$ 65.550,00
000013	TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO.- código catser: 27502.	HS	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
000014	TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO- código catser: 27502.	HS	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
000015	TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA- código catser: 27502.	HS	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
000016	TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO.- código catser: 27502.	HS	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

000017	TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO AO CIDADÃO na internet web unificado (prefeitura, rpps, saae e câmara)- código catser: 27502.	HS	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
TOTAL: R\$ 779.151,02					
Secretaria	Secretaria Municipal de Fazenda				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	ValorTotal
000001	MANUTENÇÃO/SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA- código catser: 27502.	MÊS	60	R\$ 2.339,05	R\$ 140.343,00
000002	MANUTENÇÃO/SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA- código catser: 27502	MÊS	60	R\$ 6.358,50	R\$ 381.510,00
000003	MANUTENÇÃO/SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE- código catser: 27502.	MÊS	60	R\$ 1.775,66	R\$ 106.539,60
000004	MANUTENÇÃO/SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE ISS BANCÁRIO (5 AGÊNCIAS BANCÁRIAS)- código catser: 27502.	MÊS	60	R\$ 1.193,93	R\$ 71.635,80
000005	MANUTENÇÃO/SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS- código catser: 27502.	MÊS	60	R\$ 2.753,13	R\$ 165.187,80
000006	MANUTENÇÃO/SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA CÂMARA- código catser: 27502.	MÊS	60	R\$ 1.306,04	R\$ 78.362,40
000007	MANUTENÇÃO/SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA RPPS- código catser: 27502.	MÊS	60	R\$ 1.081,74	R\$ 64.904,40
000008	MANUTENÇÃO/SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA SAAE- código catser: 27502	MÊS	60	R\$ 1.145,56	R\$ 68.733,60
000009	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA- código catser: 27502.	UN	1	R\$ 1.253,63	R\$ 1.253,63
000010	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA- código catser: 27502	UN	1	R\$ 1.370,02	R\$ 1.370,02
000011	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE	UN	1	R\$ 3.391,12	R\$ 3.391,12
000012	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE ISS BANCÁRIO (MÍNIMO DE 5 AGÊNCIAS BANCÁRIAS)- código catser: 27502.	UN	1	R\$ 1.133,37	R\$ 1.133,37
000013	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS- código catser: 27502	UN	1	R\$ 1.625,02	R\$ 1.625,02
000014	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA CÂMARA- código catser: 27502.	UN	1	R\$ 1.032,57	R\$ 1.032,57
000015	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA RPPS- código catser: 27502	UN	1	R\$ 1.228,33	R\$ 1.228,33
000016	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA SAAE- código catser: 27502.	UN	1	R\$ 1.215,80	R\$ 1.215,80
000017	TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA- código catser: 27502	HS	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
000018	TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA- código catser: 27502.	HS	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
000019	TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO do contribuinte.- código catser: 27502.	HS	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
000020	TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE ISS BANCÁRIO (5 AGÊNCIAS BANCÁRIAS)- código catser: 27502.	HS	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
000021	TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS- código catser: 27502.	HS	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
000022	TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA CÂMARA- código catser: 27502.	HS	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

000023	TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA RPPS- código catser: 27502.	HS	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
000024	TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA SAAE- código catser: 27502.	HS	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
TOTAL: R\$ 1.113.466,46					
Secretaria	Secretaria Municipal de Compras e Licitações				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	ValorTotal
000001	MANUTENÇÃO/SUORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS- código catser: 27502.	MÊS	60	R\$ 1.364,43	R\$ 81.865,80
000002	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS- código catser: 27502.	UN	1	R\$ 1.352,30	R\$ 1.352,30
000003	TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS- código catser: 27502.	HS	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
TOTAL: R\$ 86.218,10					
Secretaria	Secretaria Municipal de Desenv. Rural Sustentável				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	ValorTotal
000001	MANUTENÇÃO/SUORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE MEIO AMBIENTE- código catser: 27502	Mês	60	R\$ 1.479,26	R\$ 88.755,60
000002	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE MEIO AMBIENTE- código catser: 27502.	UN	1	R\$ 2.595,75	R\$ 2.595,75
000003	TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE MEIO AMBIENTE- código catser: 27502	HS	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
TOTAL: R\$ 94.351,35					
Total Geral: R\$ 2.159.263,04					

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ VALERIO BINOTI NETTO
PREFEITO
GPM - GPM - PMJERONIMO
assinado em 01/12/2025 13:25:02 -03:00

ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ
CIDADÃO
assinado em 01/12/2025 16:27:58 -03:00

MARIO SERGIO DE ARAUJO PIMENTEL
PROCURADOR MUNICIPAL
DEPGM - PGM - PMJERONIMO
assinado em 01/12/2025 13:27:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/12/2025 16:28:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THAMYRES DA SILVA CORREIA (ASSESSOR TECNICO DE COMPRAS - DEPCONTRA - SEMGES - PMJERONIMO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-KMM5X9>



Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADO

15/01/2026 08:33:04

Pesquisa de Preços Nº 000003/2026 - 14/01/2026 - Processo Nº 005748/2025

Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00026		00001389	TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO GESTÃO TRIBUTÁRIA - PREFEITURA	HR	20,000	68,6700	1.373,40
00027		00001390	MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO GESTÃO TRIBUTÁRIA - PREFEITURA	S/MES	60,000	13.832,5400	829.952,40
00011		00001392	TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	HR	20,000	62,4000	1.248,00
00012		00001393	MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	S/MES	60,000	7.729,8100	463.788,60
00008		00001395	TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREFEITURA	HR	20,000	49,8700	997,40
00009		00001396	MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREFEITURA	S/MES	60,000	2.521,1200	151.267,20
00002		00001398	TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO ALMOXARIFADO - PREFEITURA	HR	20,000	49,8600	997,20
00003		00001399	MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO ALMOXARIFADO - PREFEITURA	S/MES	60,000	2.229,1900	133.751,40
00005		00001401	TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS - PREFEITURA	HR	20,000	49,8700	997,40
00006		00001402	MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS - PREFEITURA	S/MES	60,000	2.281,6500	136.899,00
00038		00001410	TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO CONTROLE DE FROTAS - PREFEITURA	HR	20,000	63,6100	1.272,20
00039		00001411	MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO CONTROLE DE FROTAS - PREFEITURA	S/MES	60,000	2.646,4000	158.784,00
00029		00001413	TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - PREFEITURA	HR	20,000	62,4000	1.248,00
00030		00001414	MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - PREFEITURA	S/MES	60,000	4.851,5000	291.090,00
00020		00001419	TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PREFEITURA	HR	20,000		1.060,00

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: 9e570a56-dede-4ce0-8fb2-608cb6104b08
 Documentos Nº 000733/2026





Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADO

15/01/2026 08:33:04

Pesquisa de Preços Nº 000003/2026 - 14/01/2026 - Processo Nº 005748/2025

Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00021	00001420		MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PREFEITURA	S/MES	60,000	4.027,6800	241.660,80
00041	00001425		TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO RASTREAMENTO VEICULAR - PREFEITURA	HR	20,000	111,1100	2.222,20
00042	00001426		MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO RASTREAMENTO VEICULAR - PREFEITURA	S/MES	60,000	5.191,4000	311.484,00
00044	00001431		TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO ALMOXARIFADO – FUNDO M. DE SAÚDE	HR	20,000	49,8600	997,20
00045	00001432		MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO ALMOXARIFADO – FUNDO M. DE SAÚDE	S/MES	60,000	2.229,1900	133.751,40
00047	00001434		TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS- FUNDO M. DE SAÚDE	HR	20,000	49,8700	997,40
00048	00001435		MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS- FUNDO M. DE SAÚDE	S/MES	60,000	2.281,6500	136.899,00
00050	00002438		TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO – FUNDO M. DE SAÚDE	HR	20,000	62,4000	1.248,00
00051	00002439		MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO M. DE SAÚDE	SERV.	60,000	7.729,8100	463.788,60
00023	00002441		TREINAMENTO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO – PREFEITURA	HR	20,000	49,8700	997,40
00024	00002442		MANUTENÇÃO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO – PREFEITURA	SERV.	60,000	1.914,7600	114.885,60
00001	00004772		MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO - PREFEITURA	UND	1,000	4.130,9900	4.130,99
00043	00004774		MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO- FUNDO M. DE SAÚDE	UND	1,000	4.130,9900	4.130,99
00004	00004776		MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO - PREFEITURA	UND	1,000	4.204,2200	4.204,22
00046	00004777		MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE	UND	1,000	4.204,2200	4.204,22

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: 9e570a56-dede-4ce0-8fb2-608cb6104b08
 Documentos Nº 000733/2026





Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADO

15/01/2026 08:33:04

Pesquisa de Preços Nº 000003/2026 - 14/01/2026 - Processo Nº 005748/2025

Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
PATRIMÔNIO - FUNDO M. DE SAÚDE							
00007	00004778		MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREFEITURA	UND	1,000	4.243,0300	4.243,03
00037	00004779		MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS - PREFEITURA	UND	1,000	5.749,3200	5.749,32
00010	00004780		MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO -PREFEITURA	UND	1,000	15.112,3200	15.112,32
00049	00004781		MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO - FMS	UND	1,000	15.112,3200	15.112,32
00013	00004782		MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DO SERVIDOR- PREFEITURA	UND	1,000	8.213,4700	8.213,47
00014	00004783		TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DO SERVIDOR PREFEITURA	HR	20,000	53,0000	1.060,00
00015	00004784		4784 MANUTENÇÃO / SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DO SERVIDOR - PREFEITURA	S/MES	60,000	3.874,3500	232.461,00
00025	00004785		MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA - PREFEITURA	UND	1,000	30.333,8600	30.333,86
00016	00004786		MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DO CONTRIBUINTE - PREFEITURA	UND	1,000	6.198,6200	6.198,62
00017	00004787		TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DO CONTRIBUINTE - PREFEITURA	HR	20,000	59,2700	1.185,40
00018	00004788		MANUTENÇÃO / SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DO CONTRIBUINTE - PREFEITURA	S/MES	60,000	3.039,5400	182.372,40
00028	00004789		MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - PREFEITURA	UND	1,000	5.121,8200	5.121,82
00031	00004790		MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS (DES-IF) - PMI	UND	1,000	3.819,2900	3.819,29
00032	00004791		TREINAMENTO/CAP. DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE G. DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS FIN. (DES-IF)-PREF	HR	20,000		1.248,00

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: 9e570a56-dede-4ce0-8fb2-608cb6104b08
Documentos Nº 000733/2026





Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADO

15/01/2026 08:33:04

Pesquisa de Preços Nº 000003/2026 - 14/01/2026 - Processo Nº 005748/2025

Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00033		00004792	MANUTENÇÃO/SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS (DES-IF) - PREF	S/MES	60,000	2.645,5900	158.735,40
00019		00004793	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PREFEITURA	UND	1,000	8.213,4700	8.213,47
00022		00004794	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTROLE INTERNO	UND	1,000	2.697,9800	2.697,98
00034		00004795	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE MEIO AMBIENTE - PREFEITURA	UND	1,000	4.539,5700	4.539,57
00035		00004796	TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE MEIO AMBIENTE - PREFEITURA	HR	20,000	49,8700	997,40
00036		00004797	MANUTENÇÃO / SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE MEIO AMBIENTE - PREFEITURA	S/MES	60,000	2.529,2000	151.752,00
00040		00004798	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RASTREAMENTO VEICULAR - PREFEITURA	UND	1,000	18.826,3100	18.826,31

Sub Total: 4.458.321,20

Total: 4.458.321,20





Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Origem	Pesquisa de Preços Nº 000003/2026	Processo	005748/2025
Objeto	Contratação de softwares como serviço mediante cessões de licenças de uso das soluções tecnológicas, englobando implantação, conversão de dados, migração, instalação e integração com outros sistemas utilizados, suporte técnico e manutenção, treinamento, customização e provimento de Data Center destinado ao Sistema de apoio à Gestão Pública para atender a Prefeitura Municipal de Itarana/ES e o Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES.		
Órgão	SECR. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URBANOS		
Ficha	Dotação	Valor Total	
00472-15000000 0000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (080001.1512200022.054.33904000000.150000000000)	498.338,03	
			498.338,03
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Ficha	Dotação	Valor Total	
00010-15000015 0000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (060001.1012200082.006.33904000000.150000150000 - 1002)	761.129,13	
			761.129,13
Órgão	Secretaria Municipal de Administração e Finanças		
Ficha	Dotação	Valor Total	
00051-15000000 0000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (040001.0412200022.006.33904000000.150000000000)	1.718.642,90	
00077-15000000 0000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (040001.0412900022.091.33904000000.150000000000)	1.322.922,17	
			3.041.565,07
Órgão	Secretaria Munic de Agricultura e Meio Ambiente		
Ficha	Dotação	Valor Total	
00092-15000000 0000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (050001.1854100132.013.33904000000.150000000000)	157.288,97	
			157.288,97
Total Geral			4.458.321,20

ITARANA, 15 de janeiro de 2026

Assinado por MARIELA FERREIRA MACHADO 119.***.***.
**
MUNICIPIO DE ITARANA
15/01/2026 08:55:27

Setor de Compras

Autorização da Despesa





DESPACHO

AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo Nº 005748/2025.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF.

ASSUNTO: Solicita abertura de procedimento licitatório para contratação de Software como serviço de sistemas de Gestão Pública.

Encaminho o presente processo ao Setor de Contabilidade, para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como confirmar se a ficha e a fonte indicadas no pedido de compras simples estão corretas.

Concluída a análise, encaminhar à Comissão de Planejamento de Contratações para elaboração das minutas do edital e do contrato, que deverão ser submetidas à Procuradoria Municipal para posterior aprovação.

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal/Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde - Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para apreciação e decisão.

Itarana/ES, 21 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI 674.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
21/01/2026 13:07:07

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025.



CNPJ: 27.104.363/0001-23

A: Comissão de Planejamento de Contratações - CPC

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Informo que as fichas estão de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2026, conforme diretrizes orçamentárias e dotação orçamentária em anexo;

Segue processo para elaboração das minutas do edital e do contrato, que deverão ser submetidas à Procuradoria Municipal para posterior aprovação.

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal/Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde- Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde-FMS, para apreciação e decisão

Assinado por JAINE SCHULTZ PEREIRA 059.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
28/01/2026 10:16:16

JAINE SCHULTZ PEREIRA

Matrícula nº. 007422/2025



Emissão: 28/01/2026 08:50:31



DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
			Atualizada							
040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS										
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS										
040001.0412900022.091 - MANUTENÇÃO DO SETOR TRIBUTÁRIO										
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	0000077	150000000000	335.128,70	13.322,80	321.805,90					321.805,90
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	0000077	250000000000	1.001.116,27		1.001.116,27					1.001.116,27
Total do Projeto/Atividade :			1.336.244,97	13.322,80	1.322.922,17					1.322.922,17
Total da Unidade Orçamentária:			1.336.244,97	13.322,80	1.322.922,17					1.322.922,17
Total do Órgão:			1.336.244,97	13.322,80	1.322.922,17					1.322.922,17
Total do Geral:			1.336.244,97	13.322,80	1.322.922,17					1.322.922,17

Emissão: 28/01/2026 08:50:59



DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
			Atualizada							
050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE										
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE										
050001.1854100132.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE, LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL										
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	0000092	150000000000	157.288,97		157.288,97					157.288,97
Total do Projeto/Atividade :				157.288,97						157.288,97
Total da Unidade Orçamentária:				157.288,97						157.288,97
Total do Órgão:				157.288,97						157.288,97
Total do Geral:				157.288,97						157.288,97

Emissão: 28/01/2026 08:49:20



Sistema de Administração de Finanças Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
14.492.062/0001-72
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2026

Emissão: 28/01/2026 09:48:12



DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
			Atualizada							
060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE										
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
060001.1012200082.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA										
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	0000010	150000150000	390.000,00		390.000,00					390.000,00
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	0000010	50000150000	376.000,00	3.984,00	372.016,00					372.016,00
Total do Projeto/Atividade :			766.000,00	3.984,00	762.016,00					762.016,00
Total da Unidade Orçamentária:			766.000,00	3.984,00	762.016,00					762.016,00
Total do Órgão:			766.000,00	3.984,00	762.016,00					762.016,00
Total do Geral:			766.000,00	3.984,00	762.016,00					762.016,00



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Assunto do Requerente: Pregão – Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

À apreciação jurídica das minutas,

Inicialmente, cumpre a esta Comissão de Planejamento das Contratações consignar que a apreciação da regularidade do presente processo administrativo deve ocorrer de forma sistemática, criteriosa e em estrita conformidade com o ordenamento jurídico vigente, especialmente no que se refere às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos normativos correlatos aplicáveis à matéria. Nesse contexto, revela-se imprescindível a análise da aderência do procedimento aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como àqueles expressamente consagrados na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tais como o planejamento, a transparência, a segregação de funções, a motivação, a vinculação ao instrumento do procedimento, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a proporcionalidade, a competitividade, a economicidade, a celeridade, a eficácia e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Ressalta-se, ainda, a necessária observância das disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942), em especial no que se refere à adequada motivação dos atos administrativos, à consideração das consequências práticas das decisões e à busca pela coerência, estabilidade e previsibilidade das decisões administrativas, elementos essenciais à legitimidade, à segurança jurídica e à regularidade do procedimento de contratação.

No exame da minuta submetida à apreciação jurídica, compreendida como o instrumento jurídico integrante do procedimento de contratação, mostra-se essencial verificar se as cláusulas obrigatórias previstas na legislação de regência encontram-se devidamente contempladas, em consonância com as definições constantes do Termo



DESPACHO ADMINISTRATIVO

de Referência e dos demais documentos instrutórios do processo, de modo a assegurar a coerência interna do procedimento, a validade jurídica do instrumento e a plena eficácia da futura contratação.

Diante do exposto, encaminha-se o presente processo à Procuradoria Municipal para análise jurídica e emissão de parecer prévio acerca da minuta do instrumento jurídico integrante do procedimento de contratação, em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. Após a manifestação jurídica, o processo deverá prosseguir diretamente para submissão à autoridade máxima do Município, para fins de deliberação e autorização quanto à deflagração do procedimento, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
29/01/2026 14:24:09

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE
HANSTENREITER 009.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
29/01/2026 09:44:46

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

CÓDIGO DA UASG: 985657 - Prefeitura Municipal de Itarana - ES

Processo nº 005748/2025 de 16 de dezembro de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

ID CiudadES Contratação nº 2024.036E0500001.____

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, o qual será conduzido através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº. 0070/2025, publicada em 03/02/2025 - DOM/ES.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia __/__/__

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59min do dia __/__/__

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min do dia __/__/__

Local: Portal de Compras do Governo Federal, <http://www.gov.br/compras/pt-br>

CÓDIGO DA UASG: 985657 PMI



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF**, pois a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e as condições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aferida por meio deste Sistema.

Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

I – OBJETO

1.1. Contratação de softwares como serviço mediante cessões de licenças de uso das soluções tecnológicas, englobando migração, implantação, conversão de dados, instalação e integração com outros sistemas utilizados, suporte técnico e manutenção, treinamento, customização e provimento de Data Center destinado ao Sistema de apoio à Gestão Pública para atender a Prefeitura Municipal de Itarana/ES e o Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de divergência existente entre as quantidades e especificações dos itens que compõem o objeto descrito no **Portal de Compras do Governo Federal**, no endereço <http://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes deste instrumento convocatório, prevalecerão as especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo

I deste Edital.

II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) 040001.0412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA Ficha – 0000051 Fonte de Recurso - 150000000000



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, para contratações de bens e serviços cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 conforme disposto nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

3.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.10. que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;

3.6.11. que estejam cumprindo sanção na forma de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública que trata o artigo 1º da Lei nº 14.133, de 2021

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art.15 da Lei nº 14.133/2021.

3.13.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

3.13.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

3.13.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.13.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados

3.13.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

3.13.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.13.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

3.14. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

3.14.1. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

3.14.2. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

3.15. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

3.16. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

3.17. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

3.18. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro aos licitantes por meio do campo de mensagens do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

5.1.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

- a) Descrição do objeto ofertado;
- b) Preço unitário e total de cada **item/lote**, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;
 - 5.1.1.1. valor unitário e total do item/lote;
 - 5.1.1.2. Valor geral global.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

5.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

6.10.1. A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

6.10.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

6.10.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

6.10.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.10.3 e 6.10.4, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade;

6.10.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.10.3 e 6.10.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.10.5;

6.10.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 6.10.6.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente da Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e/ou site <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao>.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Na participação de ampla concorrência, logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não exerça o direito ao empate ficto e não apresente proposta de preço inferior a inicialmente vencedora, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou por e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo estipulado no chat e/ou do prazo de início de seguimento das demais fases da sessão.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - **SICAF**;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Fundamentação nosso decreto 2011, artigo 46 - II - preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) da média dos demais preços.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

VIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro, conforme prazo do item 6.20 deste edital, convocará o vencedor do certame e fixará prazo para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

8.1.1. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo da proposta atualizada no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

8.1.2. No caso de envio por e-mail, será considerada a data e hora de efetivo recebimento na caixa postal da equipe de pregoão.

8.1.3. A prorrogação do prazo poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, bem como de ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos;

8.2. A Proposta Atualizada deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload de seu arquivo e/ou nos termos do item 8.1.1, juntamente com a documentação complementar, quando exigida no edital, em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor.

8.2.1. Deverá constar na Proposta Atualizada:

a) Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

b) Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

c) Fica dispensada a indicação da marca;

d) Na presente licitação não é exigida apresentação de Garantia Contratual (Art. 96, §1º da Lei 14.133/2021).

8.2.2. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

8.3. Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais.

8.4. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA ITEM.

8.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Órgão sem ônus adicionais.

8.7. O Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do(s) preço(s) ofertado(s) em relação ao(s) preço(s) estimado(s) na pesquisa de mercado, podendo solicitar manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no Termo de Referência.

8.8. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores da Administração Pública Municipal de Itarana/ES para orientar sua decisão.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

8.9. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os praticados no mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.10. Quando necessário, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade da sua proposta, por meio de documentos.

8.11. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço ofertado for aceitável e houver necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

8.12. Em caráter de diligência, os arquivos remetidos poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

8.13. Será desclassificado o licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação acima indicada, o que pode ensejar a instrução de processo para aplicação de sanções previstas neste edital.

IX - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. As declarações do sistema, bem como as declarações complementares estão referenciadas no **item 9.4 deste edital**.

9.1.2. A forma de aceitação de Atestado de Qualificação Técnica está referenciada no **item 9.11 deste edital**.

9.2 - A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, tais como: habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

9.2.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.2.2 - A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.2.2.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.2.2.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.2.3 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.2.4 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.2.4.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.3 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4 – DAS DECLARAÇÕES:

9.4.1 - Será verificado o preenchimento no sistema compras.gov das declarações constante no item 4.3 e seus subitens, deste edital.

9.4.2 - O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo no Anexo III deste Edital;

9.4.3 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo no Anexo III deste Edital;

9.5 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.5.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.5.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.1.

9.8 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.9 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida nos seguintes termos:



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

9.9.1. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

9.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.9.3. O prazo acima poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período;

9.9.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Itarana convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.10.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

9.10.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

9.10.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

9.10.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao SICAF,



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 9.10.1. e 9.10.2.

9.11 – ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

- a) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;
- b) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora; e
- c) A definição dos itens com às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, serão definidos em edital, posterior a cotação de preços realizada pelo setor de compras (pesquisa de preços).

9.11.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.11.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;

9.11.4. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

9.12. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo dos documentos de habilitação no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

X - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.1.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

10.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo a ser estabelecido, após solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

10.2.1. O prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado pelo Agente da Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

XI - DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

XII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 - fraudar a licitação

12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

12.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

12.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

12.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

12.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);

12.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

12.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

12.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência - ANEXO 1.

XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com.

- a) CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (www.gov.br/compras) ou <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

14.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada

14.11.4. ANEXO IV - Modelo de Carta Proposta; e

14.11.5. ANEXO V – Preço Máximo Aceitável.

Itarana (ES), ____ de ____ de 2026.

Assinado por BRENO FIOROTTI
MAURI 118.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
29/01/2026 14:23:29

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE
HANSTENREITER 009.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
29/01/2026 09:49:32



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 Contratação de softwares como serviço mediante cessões de licenças de uso das soluções tecnológicas, englobando migração, implantação, conversão de dados, instalação e integração com outros sistemas utilizados, suporte técnico e manutenção, treinamento, customização e provimento de Data Center destinado ao Sistema de apoio à Gestão Pública para atender a Prefeitura Municipal de Itarana/ES e o Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1 Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas abaixo, as especificações detalhadas estão descritas no anexo I deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de ALMOXARIFADO (PM Itarana)	Unid.	1
	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão de ALMOXARIFADO (PM Itarana)	Hora	20
	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de ALMOXARIFADO (PM Itarana)	Mês	60
02	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de ALMOXARIFADO (FMS Itarana)	Unid.	1
	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão de ALMOXARIFADO (FMS Itarana)	Hora	20
	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de ALMOXARIFADO (FMS Itarana)	Mês	60



3	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de PATRIMÔNIO (PM Itarana)	Unid.	1
	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão de PATRIMÔNIO (PM Itarana)	Hora	20
	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de PATRIMÔNIO (PM Itarana)	Mês	60
4	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de PATRIMÔNIO (FMS Itarana)	Unid.	1
	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão de PATRIMÔNIO (FMS Itarana)	Hora	20
	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de PATRIMÔNIO (FMS Itarana)	Mês	60
5	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	Unid.	1
	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão de COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	Hora	20
	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	Mês	60
6	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de FROTAS	Unid.	1
	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão de FROTAS	Hora	20
	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de FROTAS	Mês	60
11	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO (PM Itarana)	Unid.	1



	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão de RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO (PM Itarana)	Hora	20
	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO (PM Itarana)	Mês	60
12	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO (FMS Itarana)	Unid.	1
	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão de RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO (FMS Itarana)	Hora	20
	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO (FMS Itarana)	Mês	60
13	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de PORTAL DO SERVIDOR	Unid.	1
	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão de PORTAL DO SERVIDOR	Hora	20
	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de PORTAL DO SERVIDOR	Mês	60
14	Migração e Implantação do Sistema de Gestão TRIBUTÁRIA	Unid.	1
	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão de TRIBUTÁRIA	Hora	20
	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de TRIBUTÁRIA	Mês	60
15	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de PORTAL DO CONTRIBUINTE	Unid.	1



	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão de PORTAL DO CONTRIBUINTE	Hora	20
	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de PORTAL DO CONTRIBUINTE	Mês	60
16	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Unid.	1
	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão de NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Hora	20
	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Mês	60
17	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS (DES-IF)	Unid.	1
	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão de DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS (DES-IF)	Hora	20
	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS (DES-IF)	Mês	60
19	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	Unid.	1
	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão de PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	Hora	20
	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	Mês	12
20	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de CONTROLE INTERNO	Unid.	1
	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão de CONTROLE INTERNO	Hora	20



	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de CONTROLE INTERNO	Mês	60
21	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de MEIO AMBIENTE	Unid.	1
	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão de MEIO AMBIENTE	Hora	20
	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de MEIO AMBIENTE	Mês	60
22	Migração e Implantação do Sistema de Gestão de RASTREAMENTO VEICULAR (120 Veículos)	Unid.	1
	Treinamento / Capacitação dos usuários no Sistema de Gestão de RASTREAMENTO VEICULAR (120 Veículos)	Hora	20
	Manutenção / Suporte Mensal do Sistema de Gestão de RASTREAMENTO VEICULAR (120 Veículos)	Mês	60

1.2.2 Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (Catser) e as especificações constantes deste instrumento, prevalecerão as especificações constante neste Termo de Referência.

1.3 NATUREZA DO OBJETO

1.3.1 O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4 PRAZO DE VIGÊNCIA



- 1.4.1** Sugerimos que a contratação seja firmada pelo período de 60 (sessenta) meses, sendo permitida sua prorrogação desde que respeitada vigência máxima decenal, conforme limites e condições previstos no Art. 107 da Lei 14.133/2021.
- 1.4.2** A contratação continuada visa possibilitar a administração não ficar sem cobertura contratual, se justificando pela desoneração dos setores que integram a cadeia de aquisição e contratação de bens e serviços no Município de Itarana/ES, diminuindo também o trâmite burocrático anual para sua renovação.
- 1.4.3** A vantagem econômica vislumbrada na contratação com duração inicial de 60 (sessenta) meses, decorre do fato de que, quanto maior o prazo de vigência da contratação, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Assim espera-se ser mais vantajoso para o Município de Itarana/ES.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a fundamentação do que se trata a necessidade do referido processo licitatório, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda é a formalização de contrato, tendo em vista que há quantitativo certo para fornecimento.
- 2.2** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.3** A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2011/2024 e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 VISÃO GERAL DA SOLUÇÃO

- 3.1.1** A solução consiste na contratação de um conjunto integrado de sistemas de gestão pública, oferecidos como software como serviço (SaaS), por meio de cessão de licenças de uso. A solução abrange módulos para Almoxarifado, Patrimônio, Compras e Licitações, Frota, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Portal do Servidor,



Gestão Tributária, Portal do Contribuinte, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Declaração de Serviços Financeiros (DES-IF), Portal da Transparência, Controle Interno, Meio Ambiente e Rastreamento Veicular.

- 3.1.2** A solução será disponibilizada em ambiente 100% web, com hospedagem em data center de responsabilidade da contratada, garantindo disponibilidade, segurança, escalabilidade e conformidade com a legislação vigente.

3.2 CICLO DE VIDA DA SOLUÇÃO

3.2.1 FASE 1 – AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO

- 3.2.1.1 Migração e Implantação:** Conversão e carga dos dados históricos dos sistemas legados, configuração dos módulos, parametrização conforme normas municipais e integração com sistemas existentes.
- 3.2.1.2 Instalação e Configuração:** Ambiente em data center com servidores de aplicação e banco de dados redundantes, utilizando tecnologias de software livre.
- 3.2.1.3 Testes e Homologação:** Execução de testes funcionais, integrados e de carga, com emissão de relatório de homologação.
- 3.2.1.4 Treinamento:** Capacitação de usuários e administradores, com carga horária definida por módulo e material didático em português.

3.2.2 FASE 2 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

- 3.2.2.1 Suporte Técnico:** Atendimento remoto e presencial, com sistema de abertura e acompanhamento de chamados, em horário comercial.
- 3.2.2.2 Atualizações:** Fornecimento de novas versões, patches e adequações legais, sem custos adicionais.
- 3.2.2.3 Monitoramento:** Ferramentas de monitoramento de desempenho, segurança e disponibilidade.
- 3.2.2.4 Backup e Recuperação:** Rotinas diárias de backup e plano de recuperação de desastres.

3.2.3 FASE 3 – EVOLUÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO



3.2.3.1 Customizações: Desenvolvimento de funcionalidades específicas demandadas pela administração, mediante aprovação prévia.

3.2.3.2 Melhorias Contínuas: Implementação de novas funcionalidades decorrentes de mudanças legais ou necessidades de negócio.

3.2.4 FASE 4 – DESCONTINUAÇÃO E TRANSIÇÃO

3.2.4.1 Suporte à migração: Auxílio técnico para exportação de dados e transição para novo sistema, ao final do contrato.

3.2.4.2 Entrega de dados: Devolução integral da base de dados em formato aberto e documentado.

3.3 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E FUNCIONAL

3.3.1 ARQUITETURA E TECNOLOGIA

3.3.1.1 Ambiente 100% web, acesso via navegador, sem necessidade de instalação local.

3.3.1.2 Multiusuário, com controle de acesso por perfis e grupos.

3.3.1.3 Banco de dados relacional com integridade transacional e referencial.

3.3.1.4 Compatível com Windows e Linux, tanto no servidor quanto nas estações.

3.3.1.5 Integração com sistemas legados e com serviços externos (ex.: Receita Federal, SERPRO).

3.3.2 REQUISITOS DE SEGURANÇA

3.3.2.1 Autenticação por login e senha individual, com expiração e recuperação via e-mail.

3.3.2.2 Criptografia SSL 128 bits para transmissão de dados.

3.3.2.3 Auditoria completa de acessos e alterações (quem, quando, o quê).

3.3.2.4 Suporte a certificado digital padrão ICP-Brasil.

3.3.2.5 Conformidade com LGPD (Lei 13.709/2018).



3.3.3 FUNCIONALIDADES POR MÓDULO

3.3.3.1 Cada módulo contemplará:

- i. Cadastro e gestão de dados específicos.
- ii. Relatórios em PDF, CSV e TXT, com possibilidade de assinatura digital.
- iii. Workflow com segregação de funções (ex.: solicitante ≠ aprovador).
- iv. Alertas e notificações por e-mail.
- v. Help online, incluindo vídeos e manuais em PDF.

3.3.4 SUSTENTABILIDADE E CONFORMIDADE

- 3.3.4.1 Observância às normas de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 3.3.4.2 Atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos e legislação ambiental.
- 3.3.4.3 Conformidade com o SIAFIC (Decreto Federal 10.540/2020).

3.4 GESTÃO DO CICLO DE VIDA PELA CONTRATADA

3.4.1 A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR:

- 3.4.1.1 Manter a solução operacional, atualizada e segura durante toda a vigência do contrato.
- 3.4.1.2 Garantir a disponibilidade do data center com redundância e backup.
- 3.4.1.3 Fornecer suporte técnico especializado e treinamentos contínuos.
- 3.4.1.4 Realizar a gestão de incidentes e a aplicação de melhorias.
- 3.4.1.5 Assegurar a conformidade legal e a evolução tecnológica da solução.

3.5 ENTREGAS E MARCOS TEMPORAIS

- 3.5.1 **Implantação:** até 30 dias após autorização de serviço.
- 3.5.2 **Treinamento:** conforme cronograma aprovado.
- 3.5.3 **Sistema começa operar oficialmente:** após homologação e aceitação formal.



3.5.4 Manutenção: contínua, com SLA definido.

3.5.5 Atualizações legais: conforme prazo regulamentar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1** A empresa estará encarregada de cumprir todas as especificações deste Termo de Referência, tanto legais, quanto contratuais, para plena execução do objeto contratado;
- 4.2** A empresa deverá ser proprietária dos sistemas ofertados, devendo comprovar a propriedade através de registro no INPI.
- 4.3** Em caso de não ser a proprietária, deverá possuir autorização para licenciamento de uso dos sistemas englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica, bem como apresentar o registro no INPI em nome da proprietária.

4.4 DO PRAZO PARA ENTREGA

- 4.4.1** O prazo para a Implantação do Software será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Serviço.

4.5 DOS CUSTOS AGREGADOS AO OBJETO

- 4.5.1** Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.
- 4.5.2** No que concerne ao Data Center, a CONTRATADA fica encarregada de manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) constantemente atualizados, sobretudo quando falhas de segurança forem relatadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou pela comunidade (quando se tratar de software livre). Ressalta-se que todos os custos relacionados a essas atualizações são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.6 REQUISITOS GERAIS DOS SISTEMAS



- 4.6.1** O sistema deve ser desenvolvido para ser utilizado 100% em ambiente WEB, através de navegador WEB, sem nenhum tipo de emulação, permitindo o acesso em ambiente intranet e internet, em estações Linux e estações Windows, conforme necessidade;
- 4.6.2** O sistema deve ser multiusuário.
- 4.6.3** O sistema deve funcionar em ambientes operacionais Windows e Linux.
- 4.6.4** O sistema deve ser desenvolvido em interface gráfica padronizada web;
- 4.6.5** Prover efetivo controle de acesso ao aplicativo através do uso de senhas, criptografia e expiração de senhas e garantir mecanismos que impeçam o acesso de maneira automatizada.
- 4.6.6** Prover recurso de Grupo de Usuários em que seja possível gerenciar de forma única as permissões dos usuários a ele pertencente.
- 4.6.7** Prover controle de restrição de acesso às funções do aplicativo através do uso de senhas.
- 4.6.8** Prover recurso que permita a configuração, para grupos ou usuários.
- 4.6.9** Em telas de entrada de dados, permitir atribuir por usuário ou grupo permissão exclusiva para Gravar e/ou Excluir dados.
- 4.6.10** Registrar em auditoria todas as tentativas bem sucedidas de login, bem como os respectivos logoff, registrando data, hora e o usuário
- 4.6.11** Manter histórico dos acessos por usuário e por função, registrando a data, hora e IP.
- 4.6.12** Prover funcionalidade de consulta e impressão dos históricos de acesso, permitindo a seleção por usuário, funcionalidade, períodos e endereço IP.
- 4.6.13** Manter log de auditoria das alterações efetuadas sobre os principais cadastros e tabelas.
- 4.6.14** Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como possibilitar que sejam salvos em disco para posterior reimpressão, inclusive permitindo selecionar a impressão de intervalos de páginas e o número de cópias a serem impressas, além de também permitir a seleção da impressora de rede desejada.
- 4.6.15** Emitir relatórios, bem como gerar arquivos, em formato PDF, TXT e CSV.
- 4.6.16** Possuir ajuda On-line.
- 4.6.17** Toda atualização de dados deve ser realizada de forma on-line.
- 4.6.18** Garantir a integridade referencial entre as diversas tabelas dos aplicativos.



- 4.6.19** Possibilitar que os aplicativos sejam acessados por usuários remotos, utilizando a internet como meio de acesso.
- 4.6.20** Permitir que os relatórios sejam gerados em formato PDF assinados digitalmente com certificados digitais.
- 4.6.21** Todos os módulos de serviço web deverão ser compatíveis com navegadores de dispositivos móveis e desktop o mínimo para os seguintes navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari e Internet Explorer.
- 4.6.22** Utilizar banco de dados relacional. O sistema deverá possuir integridade transacional nas operações efetuadas sobre a base de dados e a integridade referencial e de entidade deverão ser garantidas pelo sistema de banco de dados.
- 4.6.23** O sistema deverá possuir funcionalidades distintas para controlar as configurações que sejam de responsabilidade dos Administradores de TI (segurança e auditoria, por exemplo), das configurações realizadas pelos administradores do sistema (parâmetros de funcionamento do negócio).
- 4.6.24** O sistema deverá possuir histórico (log) de todas as operações efetuadas por usuário (alterações, inclusões, exclusões e emissão de relatório) permitindo sua consulta e impressão, para auditoria.
- 4.6.25** Prover lista de pendências, com a possibilidade de geração de alertas, através do envio automático de e-mails.
- 4.6.26** Permitir a segregação de funções apoiada por uma solução de workflow (por exemplo: quem solicita não aprova).
- 4.6.27** Uma única transação executada pelo usuário deve desencadear todas as ações a ela pertinentes, ou seja, processos totalmente integrados entre si em processamento on-line.
- 4.6.28** Garantir a integridade das informações (desfazer transações incompletas).
- 4.6.29** Garantir o reaproveitamento das parametrizações efetuadas quando da implantação de novas versões.
- 4.6.30** Demonstrar que o sistema permitir acesso as bibliotecas de consultas do SERPRO diretamente na base da Receita Federal, referente a Consulta do CPF, retornando as informações do Nome do contribuinte, data de nascimento e a situação cadastral.
- 4.6.31** Demonstrar que o sistema permitir acesso as bibliotecas de consultas do SERPRO diretamente na base da Receita Federal, referente a Consulta do CNPJ, retornando as informações do Nome do contribuinte, situação cadastral, endereço, atividade econômica, natureza jurídica, telefone.



- 4.6.32** Realizar gestão de tabelas de domínios de sistemas, operações e ações no cadastro único de Pessoas Físicas e Jurídicas, Logradouros, Bairros e Sistema de Endereçamento integrado ao CEP Nacional.
- 4.6.33** Permitir unificar os cadastros duplicados de pessoas físicas e jurídicas e utilizando as bibliotecas de acesso ao SERPRO, para validação correta dos nomes das pessoas, eliminando assim as duplicidades dentro dos sistemas.

4.7 INTERATIVIDADE

- 4.7.1** Possuir ajuda (help) com palavras chaves que acessam outros itens de ajuda (help hipertexto).
- 4.7.2** Possuir ajuda (help) com conceitos gerais das funções.
- 4.7.3** Possuir ajuda (help) em arquivos no formato PDF (Formato Portátil de Documento).
- 4.7.4** Possuir ajuda (help) em arquivos no formato de vídeo dentro da própria aplicação.
- 4.7.5** Permitir a extração de dados históricos para mídia externa, com vistas a minimizar os recursos utilizados pelo banco de dados (processamento, armazenamento, etc).
- 4.7.6** Suportar Backup on-line.

4.8 SEGURANÇA

- 4.8.1** Permitir registro e bloqueio de acesso para o caso de tentativas indevidas.
- 4.8.2** Possuir conformidade com padrão X509 de certificados digitais.
- 4.8.3** Possuir identificação única para cada usuário, por meio de logins e senhas individualizadas, de forma a permitir auditoria, controle de erros e de tentativas de invasão.
- 4.8.4** Possuir recursos de trilha de auditoria, com dados sobre os eventos referentes à autenticação de usuários e suas ações, de forma a manter registros das operações de atualização e das consultas a informações sigilosas permitindo o rastreamento de transações efetuadas, considerando “quem”, “quando”, “onde”, “o quê” e tipo de alteração (inclusão, alteração, exclusão e consulta).
- 4.8.5** Suportar SSL 128 bits para criptografia do canal de transmissão de dados para web service.
- 4.8.6** Possuir predisposição para autenticação e reconhecimento de usuário com certificado digital.



- 4.8.7** Possibilidade de armazenar automaticamente os relatórios gerados pelo sistema em ambientes de CLOUD, como o S3, AZURE, GOOGLE CLOUD PLATFORM ou outro similar.
- 4.8.8** O SISTEMA deve disponibilizar rotina que permita ao Usuário recuperar sua senha em caso de esquecimento por meio de seu endereço eletrônico (e-mail).
- 4.8.9** Todas as operações relacionadas à solicitação e mudança de senha, assim como a mudança no nível de acesso e bloqueio e liberação de Usuários devem ser registradas em tabela de auditoria no banco de dados.

4.9 DA SUSTENTABILIDADE

- 4.9.1** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em consonância com os arts. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, c/c os arts. 60 a 62 do Decreto Municipal nº 2011/2024, especialmente no que se refere ao uso racional dos recursos naturais disponíveis e à redução de desperdícios.

- 4.9.2** Sempre que possível e aplicável, observar e respeitar:

- 4.9.2.1** Os requisitos ambientais para obtenção de certificações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;
- 4.9.2.2** As resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA que tratam de licitações sustentáveis;
- 4.9.2.3** A Lei nº 6.938, de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, e seus regulamentos;
- 4.9.2.4** A Lei nº 12.305, de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que diz respeito ao descarte ambientalmente adequado de resíduos e componentes;

4.10 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 4.10.1** Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.



4.11 DAS OBRIGAÇÕES

4.11.1 DA CONTRATADA

4.11.1.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações do FORNECEDOR:

- a)** Cumprir o cronograma de instalação, importação de dados, auxiliar no lançamento de dados gerados a partir da assinatura do contrato, implantação, customização descritas no Termo de Referência e treinamento para uso dos módulos do sistema de gestão pública, conforme as etapas relacionadas no objeto especificado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido de acordo com o cronograma anexo.
- b)** Acompanhar os testes de pleno funcionamento com os técnicos da contratante.
- c)** Executar a migração das informações e o aproveitamento, pelos módulos aplicativos ora contratados, de dados históricos e cadastrais informatizados da Contratante, até a implantação do sistema, disponibilizados pela contratante, na forma acordada com esta, em meio eletrônico.
- d)** Solicitar junto à contratante, por escrito, a prorrogação do prazo determinado para cada etapa prevista, caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis à contratante.
- e)** Garantir que o sistema e suas respectivas atualizações entregues e instaladas, desempenhem todas as funções e especificações previstas no termo de referência.
- f)** Manter a regularidade e a integridade do sistema informatizado, seu sistema gerenciador de banco de dados, informações e "softwares" aplicativos básicos.
- g)** Promover o treinamento e a capacitação dos funcionários e ou servidores da contratante, em local a ser definidos pela mesma.
- h)** Atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e solução de problemas da contratante.
- i)** A contratada prestará todo e qualquer suporte à contratante, no sentido de



solucionar pendências relativas à contratação do software de Gestão, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou privados, caso isto seja necessário.

- j)** Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE;
- k)** Deverá manifestar, por escrito, seu compromisso de manutenção de sigilo, quanto a informações ou características técnicas de aplicações do material da administração da Contratante, a qual vier a obter acesso, em razão de sua atuação.
- l)** Manter sob absoluto sigilo, todas as informações que lhe forem transmitidas, pela Contratante, em razão da execução do objeto do presente contrato, protegendo-as contra a divulgação a terceiros, ou a seus prestadores de serviços, que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las, instruindo devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento de tais informações a protegê-las e manter a confidencialidade das mesmas.
- m)** A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:
 - 1.** Cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes deste Contrato;
 - 2.** Substituir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o software de Gestão não aceito(s) pelo Contratante, por apresentar defeitos ou não atender às especificações exigidas;
 - 3.** Atender prontamente a quaisquer reclamações;
 - 4.** Esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização do software de Gestão, feitas em dias úteis e no horário comercial;
 - 5.** Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela atuação.

- n)** A contratada não poderá caucionar nem utilizar o contrato para qualquer



operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

- o)** A contratada responsabilizar-se-á, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- p)** A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- q)** A contratada arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- r)** A contratada deverá comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- s)** Fornecer aos funcionários e prepostos, previamente designados pela CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas, com carga horária mínima de 8 (oito) horas de duração;
- t)** A CONTRATANTE deverá entregar acesso ao banco de dados sempre que for solicitada. Seja esse acesso a views do SGBD (Sistema de banco de dados) para alimentação de outros sistemas, seja para integração. Qualquer alteração no SGBD que impacte tais integrações a CONTRATADA deverá ser comunicada imediatamente;
- u)** Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão de softwares externos (tais como o vírus). A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo conteúdo das informações contidas no(s) banco(s) de dados do software, sendo este de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



- v) A empresa fica obrigada a atender a todas as normas do decreto federal 10.540 de 05 de novembro de 2020 referente ao SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária e Contabilidade para os Consórcios.

4.11.2 DA CONTRATANTE

4.11.2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da contratante:

- a) Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;
- b) Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme ajustado no presente Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;
- e) Designar um servidor responsável pela fiscalização deste contrato.
- f) A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo.
- g) Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o Software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por



- interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.
- h) A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação\manutenção de forma remota dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas.
- i) Disponibilizar um meio de acesso à rede mundial de computadores "INTERNET" (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanentes condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO/ MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO).
- j) A CONTRATANTE será responsável pela proteção dos "softwares", bem como das ferramentas a ela cedidos, contra o uso ou o acessos indevidos, e se obrigará a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual e em conformidade com as condições estabelecidas pelo outorgante das licenças.
- k) Não utilizar o sistema informatizado de gestão pública em evidência, em quaisquer eventos, promoções ou publicações, sem o conhecimento e autorização prévia e por escrito da contratada.
- l) Pôr à disposição da contratada, na forma acordada com esta, em meio eletrônico, os dados históricos e cadastrais informatizados do Consórcio Contratante, até a implantação do sistema informatizado de gestão pública, para conversão e aproveitamento pelos módulos aplicativos ora contratados.
- m) Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus funcionários e ou servidores ou pessoas as quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do sistema informatizado de gestão pública sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança de todo o sistema. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a contratante dará



- conhecimento dos fatos à contratada, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação.
- n) Formar as equipes para atuarem com os consultores da contratada no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral.
 - o) Informar e manter atualizado junto à contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto.
 - p) A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A CONTRATADA de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da CONTRATADA, quando necessário, junto aos órgãos reguladores- fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

4.12 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.12.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.13 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.14 DA EXIGÊNCIA DA PROVA DE CONCEITO

- 4.14.1** A prova de conceito – POC - será aplicada após a etapa de habilitação e terá caráter eliminatório.
- 4.14.2** A Prova de Conceito consiste na apresentação do Sistema em pleno funcionamento, permitindo a averiguação prática das funcionalidades e características, devendo ser acompanhada por uma Equipe Técnica de Avaliação da Contratante.



- 4.14.3** A prova de conceito poderá ser realizada presencialmente ou remotamente.
- 4.14.4** Caso a licitante escolha realizar a POC de forma remota, deverá enviar o link da videoconferência com no mínimo 12 h de antecedência, para o e-mail: semaf@itarana.es.gov.br.
- 4.14.5** Os requisitos a serem avaliados na POC são aqueles descritos neste termo de referência.
- 4.14.6** Será reprovada licitante que não conseguir demonstrar o atendimento do percentual mínimo dos requisitos exigidos na POC.
- 4.14.7** A ordem de avaliação da POC será a ordem de classificação das Licitantes qualificadas/habilitadas, ou seja, a primeira colocada no certame, uma vez que seja habilitada, será convocada para ter seu Sistema avaliado e, caso não seja aprovada, esta será eliminada do processo licitatório, passando a avaliação da Comissão à segunda colocada. Esse processo se repetirá até que uma das licitantes seja considerada habilitada pelas equipes técnicas que julgarão a POC.
- 4.14.8** Eventuais questionamentos prévios acerca da execução da Prova de Conceito poderão ser feitos pelas Licitantes, oportunamente, nos prazos pertinentes ao pedido de esclarecimentos e impugnações, depois de publicado o edital de licitação.
- 4.14.9** Equipe Técnica de Avaliação da Contratante: A equipe responsável pela Avaliação Técnica será composta por membros da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Caberá à Equipe Técnica de Avaliação:
- a)** Coordenar a execução de todas as atividades relativas à Prova de Conceito – PoC e realizar questionamentos quanto ao piloto/amostra apresentado, podendo realizar diligências;
 - b)** Emitir ao Pregoeiro o Relatório de Julgamento da Prova de Conceito - PoC, devidamente justificado, para continuidade do procedimento licitatório.

4.14.10 PROCEDIMENTOS DA POC – PROVA DE CONCEITO

- a)** A Licitante mais bem classificada, uma vez que tenha sido habilitada, será denominada LICITANTE EM AVALIAÇÃO, e terá um prazo de até 03 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte a convocação pelo Pregoeiro, para preparar um piloto/amostra do produto na nuvem ou em infraestrutura própria, deixando-o em plenas condições operacionais de avaliação para a POC;



- b)** Para a realização da Prova de Conceito, a LICITANTE EM AVALIAÇÃO deverá fornecer os insumos necessários à análise do piloto/amostra da solução e preparar o ambiente com a solução devidamente instalada, configurada e parametrizada, de forma que seja possível demonstrar os itens exigidos na POC;
- c)** As realizações das demonstrações da POC deverão ocorrer a partir do 5 dia útil, a contar do primeiro dia útil seguinte à convocação pelo pregoeiro, devendo a LICITANTE EM AVALIAÇÃO se apresentar à Equipe Técnica de Avaliação do piloto/amostra nas datas e horários da convocação;
- d)** Se a LICITANTE provisoriamente classificada em primeiro lugar não comparecer à sessão da Prova de Conceito, será desclassificada e será convocada a segunda colocada e assim sucessivamente;
- e)** Poderão participar da Prova de Conceito até 03 (três) representantes credenciados da LICITANTE EM AVALIAÇÃO, até 01 (um) representante credenciado de cada uma das demais LICITANTES, os membros da Equipe Técnica de Avaliação e da equipe de licitação da Prefeitura.
- f)** Durante a Prova de Conceito, somente a Equipe Técnica de Avaliação e o Pregoeiro poderão se manifestar com questionamentos pertinentes a verificação e quanto ao cumprimento dos requisitos licitatórios, respectivamente, sendo a eles facultado realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos, não sendo permitida, durante eventual diligência, qualquer alteração no produto criado para a Prova de Conceito, salvo para parametrização e alterações feitas através da interface do sistema, com o conhecimento de toda a equipe da POC;
- g)** A LICITANTE EM AVALIAÇÃO deverá apresentar profissionais especialistas no produto para apresentar o piloto/amostra, bem como exaurir eventuais questionamentos da Equipe Técnica de Avaliação;
- h)** Se, durante o período de demonstração, a Equipe Técnica de Avaliação constatar a impossibilidade de a LICITANTE atender integralmente às exigências da POC, esta será desclassificada, independentemente de restarem itens a serem demonstrados e avaliados, e a próxima colocada será convocada.
- i)** Concluída a Prova de Conceito, a Equipe Técnica de Avaliação declarará encerrada a sessão, iniciando-se o prazo para elaboração e entrega ao Pregoeiro do Relatório de julgamento da prova de conceito;



- j) Aprovada a LICITANTE EM AVALIAÇÃO, com consequente emissão do Relatório de julgamento da prova de conceito, o Pregoeiro a declarará como vencedora, prosseguindo com os demais trâmites licitatórios legais;
- k) Desclassificada a LICITANTE em avaliação, a próxima colocada será convocada para negociação, apresentação da proposta final, para a etapa de habilitação e posterior realização da Prova de Conceito caso resulte habilitada.
- l) Despesas para participação das etapas do certame, inclusive para realização da Prova de Conceito - PoC, serão de inteira responsabilidade das Licitantes. O fornecedor que for reprovado na Prova de Conceito -PoC, ou em outra etapa do certame, não terá direito a qualquer indenização.

4.14.11 PRAZOS DA PROVA DE CONCEITO

- a) A LICITANTE EM AVALIAÇÃO terá um prazo de até 03 (dois) dias úteis para preparar todo o ambiente necessário para a execução da POC, a contar do primeiro dia útil seguinte à convocação pelo pregoeiro.
- b) As realizações das demonstrações da POC deverão ocorrer a partir do quinto dia útil, a contar do primeiro dia útil seguinte à convocação pelo pregoeiro.
- c) A LICITANTE EM AVALIAÇÃO terá até 05 (cinco) dias úteis, a partir do início das demonstrações, para comprovar o atendimento aos requisitos selecionados pela Equipe de avaliação, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Equipe Técnica de Avaliação.
- d) A Equipe Técnica de Avaliação divulgará o resultado em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão da fase de demonstração. Este período poderá ser prorrogado mediante justificativa.

4.14.12 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO NA PROVA DE CONCEITO

- a) Será considerada aprovada a LICITANTE EM AVALIAÇÃO que demonstrar atendimento a, no mínimo, 100% (cem por cento) dos requisitos contidos nesse TR.
- b) A POC possui a função de avaliar o grau de aderência do Sistema em relação às especificações pretendidas.



- c) Redução do risco de não cumprimento do prazo de implantação, já que o sistema estará aderente em quase sua totalidade em tempo de POC;
- d) Aumento da Competitividade, já que permite que um Sistema que não atenda a totalidade dos requisitos, mas que esteja bastante aderente, também possa participar do certame, obtendo ainda um prazo para que os demais requisitos faltantes sejam providenciados até a efetiva Implantação do sistema.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A EMPRESA CONTRATADA NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, DEVE:

- 5.1.1** Apresentar sua metodologia de gerência de projetos a ser adotada para a implantação dos Softwares, contemplando a identificação das fases, etapas, atividades e tarefas que considere pertinente ao objeto desta licitação.
- 5.1.2** Descrever seu plano de trabalho e cada fase da metodologia, possibilitando ganho de produtividade nos trabalhos de implantação.
- 5.1.3** Os sistemas deverão ser implantados concomitantemente, de forma a agilizar os serviços de implantação em todas as áreas ao mesmo tempo.
- 5.1.4** Todas as atividades componentes das metodologias a serem adotadas devem ser descritas em língua portuguesa, assim como todos os demais elementos.
- 5.1.5** A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços oriundos das atividades conforme as etapas para melhor acompanhamento do CONTRATANTE.

5.2 IMPLANTAÇÃO E LICENÇA DE USO

- 5.2.1** Considera-se implantação dos sistemas todos as atividades executadas pela Contratada, desde o recebimento da Autorização de Serviço até a utilização efetiva dos sistemas, sem erros críticos que impeçam a boa utilização dos sistemas, por parte dos usuários finais vinculados ao Contratante, incluindo migração, redesenho de processos, configuração, parametrização, execução de testes, conversão e carga de dados, entre outras ações necessárias para a efetiva utilização do sistema.
- 5.2.2** Antes do início da instalação, deverá ser realizada reunião para alinhamento de expectativas entre as equipes técnicas da contratada e da contratante. Nessa oportunidade, a contratada deverá apresentar proposta de plano e cronograma para



realização dos serviços de instalação, configuração e testes da solução. O plano apresentado deverá ser aprovado pela contratante. A instalação somente poderá ser iniciada depois de finalizada a entrega das licenças do software à contratante.

- 5.2.3** A contratante constituirá equipe técnica para o acompanhamento dos serviços. Essa equipe será responsável pela avaliação do planejamento e aprovação da implantação.
- 5.2.4** A solução será considerada integralmente implantada quando atender a todos os requisitos descritos neste documento. Os custos e insumos para a implantação da solução são encargos da contratada. As atividades de implantação não devem ser contabilizadas como prestação de serviço de suporte especializado, mesmo na hipótese de atividades de tal natureza.
- 5.2.5** Os novos sistemas entrarão em funcionamento paralelamente aos existentes, até que sejam executados os testes, pela Contratada em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação e os gestores dos sistemas, e emitido Relatório de Homologação e aceitação dos serviços de implantação de cada sistema.
- 5.2.6** Os Sistemas deverão ser Instalados em Datacenter com Servidor de Banco de Dados, Servidor de Aplicação, Redundância e Backup, utilizando tecnologias de Software Livre 100% Web, cuja gestão será de responsabilidade da empresa contratada.
- 5.2.7** Proceder a Implantação dos Sistemas no ambiente de produção, executar carga de dados para o ambiente de produção, configurar todos os relatórios aos padrões existentes na Prefeitura Municipal de Itarana, executar os testes dos Sistema.
- 5.2.8** Na Implantação dos Sistemas a empresa contratada deverá fazer os serviços de Análise e Modelagem nos processos internos da Prefeitura Municipal de Itarana relacionados aos Sistemas a serem contratados visando garantir sua plena utilização.
- 5.2.9** Nesta fase será ainda, identificadas potenciais melhoria nos processos de negócio, especialmente no que diz respeito ao acesso a informações para suporte à decisão.
- 5.2.10** O objetivo final desta fase é assegurar que o projeto implementado reflita os planos e expectativas da Prefeitura Municipal de Itarana para o futuro.
- 5.2.11** A Licença de Uso será por Prazo Determinado, tendo seu prazo de duração durante toda vigência contratual.
- 5.2.12** Os sistemas deverão ser multiusuários, permanecendo disponíveis durante 24 horas para utilização de um total ilimitado de usuários.
- 5.2.13** O pagamento da parcela referente a essa fase será feito de forma integral e única.



5.3 MIGRAÇÃO

- 5.3.1** A Contratada deverá realizar a conversão de toda a base de dados existente na Contratante, sem nenhuma perda de dados.
- 5.3.2** A Contratada será responsável por todo o trabalho de conversão, sendo que o serviço deverá realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, extensível para mais 30 (trinta) dias caso haja necessidade através de requerimento da Contratada.
- 5.3.3** A Contratada deverá executar os serviços de migração dos dados existentes nos atuais cadastros e tabelas do sistema, utilizando os meios disponíveis na Contratante, que fornecerá acesso ao banco de dados para a migração e/ou conversão dos dados antigos.
- 5.3.4** Será de responsabilidade da Contratada o auxílio técnico para a migração de dados para outro sistema de outra empresa ao final do contrato firmado que venha substituir o sistema contratado.

5.4 TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE USUÁRIOS

- 5.4.1** Os serviços de treinamento têm por propósito capacitar servidores na administração e uso pleno da solução. Ao final do treinamento, os usuários da solução devem estar aptos a utilizar os recursos da ferramenta, e os administradores devem ser capazes de efetuar a operação e configuração básica da solução.
- 5.4.2** A especificação do treinamento deverá ser desenvolvida em conjunto pelas equipes da contratada e da contratante. Para tanto, a contratada deve apresentar proposta de treinamento a ser avaliada e, se necessário, alterada pela contratante para atender aos objetivos da capacitação na administração e uso da solução. Os cursos a serem ofertados devem ser fornecidos, reconhecidos ou autorizados pelo fabricante da solução.
- 5.4.3** Os treinamentos serão prestados nas dependências da contratante em Nome do município, em data e horário por ela definidos. Os eventos de treinamento devem ser solicitados com no mínimo trinta dias de antecedência, salvo entendimento diverso entre as partes.
- 5.4.4** O treinamento deverá ser presencial e dividido em etapas. O treinamento não poderá ser meramente expositivo. Deve contemplar também o uso prático da solução



e o desenvolvimento de estudos de caso. As instalações e equipamentos serão providos pela contratante.

- 5.4.5** O treinamento e o material didático devem ser apresentados em língua portuguesa. O material deve ser fornecido em formato digital e impresso para todos os participantes.
- 5.4.6** Ao final de cada turma, a contratada deverá entregar certificado de participação a cada servidor treinado.
- 5.4.7** O instrutor responsável pela execução do treinamento deverá possuir experiência comprovada como instrutor da solução e pleno conhecimento da solução alvo do treinamento. A comprovação da capacitação do instrutor se dará com base na apresentação de certificados dos treinamentos, que deverá ocorrer por ocasião da assinatura do contrato e da realização de cada treinamento.
- 5.4.8** A preparação do ambiente de treinamento deverá ser realizada em conjunto pelas equipes da contratante e da contratada, de forma a garantir a correta configuração e disponibilidade do ambiente de treinamento.
- 5.4.9** Caso a qualidade do treinamento em alguma turma seja considerada insatisfatória pela maioria simples dos alunos, a contratante poderá exigir que o mesmo seja refeito, sem ônus para a contratante.
- 5.4.10** Os serviços de Treinamento e Acompanhamento dos Usuários na utilização dos Sistemas serão limitados ao total de horas já estabelecidos neste Termos de Referência.

5.5 MANUTENÇÃO

- 5.5.1** Após assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o plano de manutenção e suporte com todos os contatos e formas de atendimento, devendo abranger aos seguintes requisitos:
- 5.5.1.1** Os serviços de manutenção englobam todo suporte técnico e de atualização de versão e têm por finalidade garantir a sustentação, adequação a legislação vigente, a plena utilização e atualização da solução durante a vigência do contrato. O suporte técnico corresponde ao suporte para sanar dúvidas relacionadas com instalação, configuração e uso do software ou para correção



- de problemas de software, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução.
- 5.5.1.2** O suporte técnico deverá incluir também atendimento a eventual problema de instalação ou configuração de softwares básicos e de infraestrutura de TI (sistemas operacionais, servidores de banco de dados, servidores de aplicação, etc.) necessários ao funcionamento da solução.
- 5.5.1.3** O serviço de atualização se refere ao fornecimento de novas versões e releases dos produtos da solução lançados no decorrer da vigência do contrato. A cada nova liberação de versão e release, a contratada deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas.
- 5.5.1.4** Como parte da manutenção, durante a vigência do contrato a contratada será responsável pela prestação dos serviços de implantação de todas as novas versões e releases de todos os produtos por ela fornecidos como parte do objeto, bem como pela aplicação dos patches de correção e pacotes de serviço (service packs) relativos a esses produtos. Para a implantação das novas versões/releases dos produtos, bem como para a aplicação dos patches de correção e pacotes de serviço, será ser aberto chamado de suporte técnico com nível de prioridade adequado e a prestação dos serviços deve ser agendada com os responsáveis pela solução na contratante.
- 5.5.1.5** O atendimento remoto corresponde ao atendimento, por telefone, chat, acesso remoto ou e-mail, para solução de problemas (suporte técnico para o tratamento de falhas, dúvidas, orientações técnicas para a perfeita utilização da solução e investigação de supostos erros). Quando remotamente não for possível a resolução do chamado de suporte no prazo estabelecido, a continuidade do atendimento deverá ser feito de forma presencial, ou seja, com o especialista da contratada presente nas instalações da contratante, até a completa solução do mesmo. Esse serviço de suporte é fundamental para garantir a plena utilização e funcionamento contínuo da solução nos ambientes de desenvolvimento e de produção da contratante.
- 5.5.1.6** Para a prestação do suporte técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento "help desk" (via telefone), que a licitante possua um software disponível através da rede mundial de computadores (internet) para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que



possibilite o acompanhamento do status do referido chamado através do número de protocolo.

5.5.1.7 O serviço de suporte deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta feira, no horário de 7h às 16h, e o atendimento deve ser realizado em português.

5.5.1.8 O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça.

5.5.1.9 A CONTRATADA deverá estar apta a acessar remotamente o sistema do cliente de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da empresa fornecedora do sistema.

5.5.1.10 Ferramentas que possibilitem a monitoração e correção, se necessário, do desempenho, em termos de utilização e tempos de resposta para os usuários, do sistema deverão fazer parte do contrato de manutenção e suporte.

5.5.1.11 O pagamento pelo serviço de manutenção do sistema será pago mensalmente.

5.6 CUSTOMIZAÇÃO DOS SISTEMAS

5.6.1 O serviço de customização consiste na prestação de serviços técnicos de especialistas na solução contratada. Devem ser prestados ao longo da vigência do contrato de forma presencial ou remota. Contempla, em especial, os seguintes propósitos:

5.6.1.1 Identificação de alterações específicas para atender a Prefeitura Municipal de Itarana;

5.6.1.2 Especificação das alterações necessárias nos módulos dos Sistemas;

5.6.1.3 Aprovação das alterações pelo gerente do Projeto da Prefeitura Municipal de Itarana;

5.6.1.4 Implementação das alterações conforme especificação.

5.6.1.5 Para atendimento, a contratada deve alocar profissionais compatíveis com a complexidade e especificidade da demanda apresentada.



5.6.1.6 A contratante avaliará a proposta de atendimento do chamado e poderá solicitar adequações nos itens que considerar inapropriados ou julgar estarem em desacordo com a solicitação.

5.6.1.7 Não será considerado customização possíveis ajustes referentes a alterações de legislações inerentes ao contexto dos sistemas.

5.7 APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR:

5.7.1 Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1** As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5** A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).
- 6.6** Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram a Secretária Municipal de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, Portaria n.º 003/2025, o servidor



Patrick Cancian, Agente Administrativo, Matrícula: 003367 e a servidora Mariana Januth Perin, Técnica em Informática, Matrícula n.º 006902.

- 6.7** Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.
- 6.8** O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.
- 6.9** Os Fiscais Técnicos, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.
- 6.10** Os responsáveis pela gestão do contrato em questão serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;
- 7.2** A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 7.3** Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

ONDE:

VM = Valor da Multa Financeira;
VF = Valor da Nota Fiscal;
ND = Número de dias em atraso.

- 7.4** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção,



sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

- 7.5** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;
- 7.6** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 7.7** Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;
- 7.8** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.
- 7.9** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 7.10** É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

7.11 Reajuste:

- 7.11.1** O valor dos serviços pactuados será reajustado anualmente, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, pela variação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), acumulado no período.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 8.2** O Pregão Eletrônico caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 6, inciso XLI, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.
- 8.3** O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando



sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.4.1 Encerrada a etapa de negociação, será verificado se a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;
- II.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- III.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.5 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.5.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de



- Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - d)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - e)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
 - f)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
 - g)** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
 - i. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - ii. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011- Segunda Câmara;

8.5.4.1 Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.5.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



a) Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

- i.** O atestado deve ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e
- ii.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.5.6 OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.5.6.1 Declaração subscrita ou em campo próprio disponibilizado em plataforma eletrônica para marcação, conforme instrumento convocatório, atestando que:

- a)** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - i.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - ii.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- b)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no e seus anexos;
- c)** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- f) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.5.7 COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 8.5.7.1** O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.
- 8.5.7.2** Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).
- 8.5.7.3** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.5.8 CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021

- 8.5.8.1** Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.



8.5.8.2 A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.5.8.3 No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.5.8.4 As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a)** A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b)** A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c)** Discriminar a empresa líder;
- d)** O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e)** Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f)** Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.



- ## 9. ESTIMATIVA (S) DO VALOR (ES)

- 9.1** O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para a futura contratação será disponibilizado no anexo do edital.
- 9.2** Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).
- 9.3** Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF



para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do contrato ao Órgão Gerenciador.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos financeiros provenientes das dotações orçamentárias informadas:

10.1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA:

10.1.1.1 Ficha n.º 51 | Fonte n.º 1500;

10.1.1.2 Ficha n.º 472 | Fonte n.º 1500;

10.1.1.3 Ficha n.º 77 | Fonte n.º 1500;

10.1.1.4 Ficha n.º 92 | Fonte n.º 1500.

10.1.2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

10.1.2.1 Ficha n.º 10 | Fonte: 15000015.

11. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



11.3 O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.4 ASSINATURA DIGITAL: O Contrato será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma Autoridade Certificadora (AC) e devidamente habilitada pela ICP-Brasil.

11.4.1 O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: contratos@itarana.es.gov.br, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5.1 Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.

12. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.



12.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a)** Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b)** Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c)** Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4 Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10 Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados,



cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

- 12.11** Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 12.12** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 12.13** A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 12.14** A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- 12.15** Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
- 12.16** Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1** As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:



- a)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d)** Multa:
 - 1.** Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:
 - 1.1** 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;



- 1.2** 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 1.3** 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 1.4** Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
- 2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 3.** Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 4.** Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 5.** Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 6.** Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 7.** Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;



- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

- 13.4** A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.5** As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



- 13.8** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- 13.10** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 13.11** A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 13.12** O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
- 13.13** O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 13.14** Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 13.15** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b)** as peculiaridades do caso concreto;
 - c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 13.16** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.17** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.18** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.19** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.20** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;
- 13.21** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 13.22** Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



14.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I.** Elaboração de especificação: Mariana Januth Perin – Matrícula: 006902 e Patrick Cancian – Matrícula n.º 003367;
- II.** Elaboração de quantitativo: Mariana Januth Perin – Matrícula: 006902 e Patrick Cancian – Matrícula n.º 003367;
- III.** Elaboração de estudo técnico preliminar: Mariana Januth Perin – Matrícula: 006902 e Patrick Cancian – Matrícula n.º 003367;
- IV.** Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Roselene Monteiro Zanetti – Portaria Nº 003/2025.

Assinado por MARIANA JANUTH PERIN 172.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
17/12/2025 15:41:39

MARIANA JANUTH PERIN
Técnica em Informática
Matrícula n.º 006902

Assinado por PATRICK CANCIAN 100.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
17/12/2025 15:42:05

PATRICK CANCIAN
Agente Administrativo
Matrícula n.º 3367

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
674.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
17/12/2025 16:29:40

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria n.º 003/2025



ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026

Processo nº 005748/2025 de 16 de dezembro de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

ID CiudadES Contratação nº 2024.036E0500001.____.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Pregão supra referidos, tudo de acordo com às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de softwares como serviço mediante cessões de licenças de uso das soluções tecnológicas, englobando migração, implantação, conversão de dados, instalação e integração com outros sistemas utilizados, suporte técnico e manutenção, treinamento, customização e provimento de Data Center destinado ao Sistema de apoio à Gestão Pública para atender a Prefeitura Municipal de Itarana/ES e o Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste contrato.

1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 05748/2025, e passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta contratação:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital da Licitação;
- 2.1.3. A Proposta do contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ _____** (_____), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a sua migração total, conforme Termo de Referência, anexo I deste documento

A redação do item 4.1 poderá ser alterada, conforme processo administrativo para futura contratação, devendo ser observado:

a) A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços; e

c) Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis. O valor dos serviços pactuados será reajustado anualmente, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, conforme Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), acumulado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s)



ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. As obrigações do CONTRATANTE encontram-se definidos no item 4.11.2 do Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 As obrigações da CONTRATADA constam no item 4.11.1 do Termo de Referência anexo I a este Contrato, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

10.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

11.2. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

11.3. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

11.4. O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

11.4.1. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

11.4.2. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

11.4.3. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no item 13 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

13.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja



cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

040001.0412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA Ficha – 0000051 Fonte de Recurso - 1500000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.B

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, ____ de ____ de 2026



CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

EMPRESA VENCEDORA

Sr. XXXXXXXXX

Testemunhas: _____



SERÁ COMPILADA ESTE CONTRATO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, APÓS HOMOLOGAÇÃO, OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – RELAÇÃO GERADO PELO SISTEMA DE GESTÃO, COM ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO, TAIS COMO: ITEM, DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, BEM COMO CÓDIGOS E REFERÊNCIAS DO PRODUTO/SERVIÇO (QUANDO HOUVER).



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2026

AO PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) a empresa recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem a **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

ou por afinidade, até o terceiro grau.

e) que inexistente fato impeditivo a sua participação na **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

h) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

k) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

l) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

participar ou não da referida licitação;

m) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

n) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

o) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de ____.

Identificação (Razão social do proponente)

Assinatura do Responsável da empresa.

**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO****PROPOSTA COMERCIAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/20__

Empresa Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para o Pregão em referência, conforme abaixo:

Lote	Ítem	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00004772	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO - PREFEITURA	UND	1		
00001	00002	00001398	Treinamento Sistema Integrado Almojarifado - Prefeitura	HR	20		
00001	00003	00001399	Manutenção Sistema Integrado Almojarifado - Prefeitura	S/MES	60		
00001	00004	00004776	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO - PREFEITURA	UND	1		
00001	00005	00001401	Treinamento Sistema Integrado Controle de Bens Patrimoniais - Prefeitura	HR	20		
00001	00006	00001402	Manutenção Sistema Integrado Controle de Bens Patrimoniais - Prefeitura	S/MES	60		
00001	00007	00004778	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREFEITURA	UND	1		
00001	00008	00001395	Treinamento Sistema Integrado Compras, Licitações e Contratos - Prefeitura	HR	20		
00001	00009	00001396	Manutenção Sistema Integrado Compras, Licitações e Contratos - Prefeitura	S/MES	60		
00001	00010	00004780	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO -PREFEITURA	UND	1		
00001	00011	00001392	Treinamento Sistema Integrado Recursos Humanos e Folha de Pagamento - Prefeitura	HR	20		
00001	00012	00001393	Manutenção Sistema Integrado Recursos Humanos e Folha de Pagamento - Prefeitura	S/MES	60		
00001	00013	00004782	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DO SERVIDOR- PREFEITURA	UND	1		
00001	00014	00004783	TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DO SERVIDOR PREFEITURA	HR	20		
00001	00015	00004784	4784 MANUTENÇÃO / SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DO SERVIDOR - PREFEITURA	S/MES	60		
00001	00016	00004786	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DO CONTRIBUINTE - PREFEITURA	UND	1		
00001	00017	00004787	TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DO CONTRIBUINTE - PREFEITURA	HR	20		
00001	00018	00004788	MANUTENÇÃO / SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DO CONTRIBUINTE - PREFEITURA	S/MES	60		
00001	00019	00004793	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PREFEITURA	UND	1		
00001	00020	00001419	Treinamento Sistema Integrado Portal da Transparência - Prefeitura	HR	20		



00001	00021	00001420	Manutenção Sistema Integrado Portal da Transparência - Prefeitura	S/MES	60		
00001	00022	00004794	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTROLE INTERNO	UND	1		
00001	00023	00002441	Treinamento Sistema Integrado de Controle Interno – Prefeitura	HR	20		
00001	00024	00002442	Manutenção Sistema Integrado de Controle Interno – Prefeitura	SERV.	60		
00001	00025	00004785	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA - PREFEITURA	UND	1		
00001	00026	00001389	Treinamento Sistema Integrado Gestão Tributária - Prefeitura	HR	20		
00001	00027	00001390	Manutenção Sistema Integrado Gestão Tributária - Prefeitura	S/MES	60		
00001	00028	00004789	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - PREFEITURA	UND	1		
00001	00029	00001413	Treinamento Sistema Integrado Nota fiscal de Serviços Eletrônica - Prefeitura	HR	20		
00001	00030	00001414	Manutenção Sistema Integrado Nota fiscal de Serviços Eletrônica - Prefeitura	S/MES	60		
00001	00031	00004790	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS (DES-IF) - PMI	UND	1		
00001	00032	00004791	TREINAMENTO/CAP. DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE G. DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS FIN. (DES-IF)-PREF	HR	20		
00001	00033	00004792	MANUTENÇÃO/SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS (DES-IF) - PREF	S/MES	60		
00001	00034	00004795	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE MEIO AMBIENTE - PREFEITURA	UND	1		
00001	00035	00004796	TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE MEIO AMBIENTE - PREFEITURA	HR	20		
00001	00036	00004797	MANUTENÇÃO / SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE MEIO AMBIENTE - PREFEITURA	S/MES	60		
00001	00037	00004779	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS - PREFEITURA	UND	1		
00001	00038	00001410	Treinamento Sistema Integrado Controle de Frotas - Prefeitura	HR	20		
00001	00039	00001411	Manutenção Sistema Integrado Controle de Frotas - Prefeitura	S/MES	60		
00001	00040	00004798	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RASTREAMENTO VEICULAR - PREFEITURA	UND	1		
00001	00041	00001425	Treinamento Sistema Integrado Rastreamento Veicular - Prefeitura	HR	20		
00001	00042	00001426	Manutenção Sistema Integrado Rastreamento Veicular - Prefeitura	S/MES	60		
00001	00043	00004774	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO- FUNDO M. DE SAÚDE	UND	1		
00001	00044	00001431	Treinamento Sistema Integrado Almojarifado – Fundo M. de Saúde	HR	20		
00001	00045	00001432	Manutenção Sistema Integrado Almojarifado – Fundo M. de Saúde	S/MES	60		
00001	00046	00004777	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO - FUNDO M. DE SAÚDE	UND	1		
00001	00047	00001434	Treinamento Sistema Integrado Controle de Bens Patrimoniais-Fundo M. de Saúde	HR	20		
00001	00048	00001435	Manutenção Sistema Integrado Controle de Bens Patrimoniais-	S/MES	60		



			Fundo M. de Saúde				
00001	00049	00004781	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO - FMS	UND	1		
00001	00050	00002438	Treinamento Sistema Integrado Recursos Humanos e Folha de Pagamento – Fundo M. de Saúde	HR	20		
00001	00051	00002439	Manutenção Sistema Integrado Recursos Humanos e Folha de Pagamento - Fundo M. de Saúde	SERV.	60		

Valor Total da Proposta

R\$

Valor Total da Proposta por Extenso:

Declaramos expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Declaramos atender a todas as especificações constantes do ANEXO I deste edital.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 14.133/2021, consolidada.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa
Empresa: _____
CNPJ nº: _____



ANEXO V – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL.

LOTE: 00001 - G L O B A L						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00004772	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO - PREFEITURA	UND	1	4130,99	4130,99
00002	00001398	Treinamento Sistema Integrado Almojarifado - Prefeitura	HR	20	49,86	997,20
00003	00001399	Manutenção Sistema Integrado Almojarifado - Prefeitura	S/MES	60	2229,19	133751,40
00004	00004776	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO - PREFEITURA	UND	1	4204,22	4204,22
00005	00001401	Treinamento Sistema Integrado Controle de Bens Patrimoniais - Prefeitura	HR	20	49,87	997,40
00006	00001402	Manutenção Sistema Integrado Controle de Bens Patrimoniais - Prefeitura	S/MES	60	2281,65	136899,00
00007	00004778	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREFEITURA	UND	1	4243,03	4243,03
00008	00001395	Treinamento Sistema Integrado Compras, Licitações e Contratos - Prefeitura	HR	20	49,87	997,40
00009	00001396	Manutenção Sistema Integrado Compras, Licitações e Contratos - Prefeitura	S/MES	60	2521,12	151267,20
00010	00004780	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO -PREFEITURA	UND	1	15112,32	15112,32
00011	00001392	Treinamento Sistema Integrado Recursos Humanos e Folha de Pagamento - Prefeitura	HR	20	62,40	1248,00
00012	00001393	Manutenção Sistema Integrado Recursos Humanos e Folha de Pagamento - Prefeitura	S/MES	60	7729,81	463788,60
00013	00004782	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DO SERVIDOR- PREFEITURA	UND	1	8213,47	8213,47
00014	00004783	TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DO SERVIDOR PREFEITURA	HR	20	53,00	1060,00
00015	00004784	4784 MANUTENÇÃO / SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DO SERVIDOR - PREFEITURA	S/MES	60	3874,35	232461,00
00016	00004786	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DO CONTRIBUINTE - PREFEITURA	UND	1	6198,62	6198,62
00017	00004787	TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DO CONTRIBUINTE - PREFEITURA	HR	20	59,27	1185,40
00018	00004788	MANUTENÇÃO / SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DO CONTRIBUINTE - PREFEITURA	S/MES	60	3039,54	182372,40
00019	00004793	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PREFEITURA	UND	1	8213,47	8213,47
00020	00001419	Treinamento Sistema Integrado Portal da Transparência - Prefeitura	HR	20	53,00	1060,00
00021	00001420	Manutenção Sistema Integrado Portal da Transparência - Prefeitura	S/MES	60	4027,68	241660,80
00022	00004794	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTROLE INTERNO	UND	1	2697,98	2697,98
00023	00002441	Treinamento Sistema Integrado de Controle Interno – Prefeitura	HR	20	49,87	997,40
00024	00002442	Manutenção Sistema Integrado de Controle Interno – Prefeitura	SERV.	60	1914,76	114885,60
00025	00004785	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA - PREFEITURA	UND	1	30333,86	30333,86
00026	00001389	Treinamento Sistema Integrado Gestão Tributária - Prefeitura	HR	20	68,67	1373,40
00027	00001390	Manutenção Sistema Integrado Gestão Tributária - Prefeitura	S/MES	60	13832,54	829952,40



Poder Executivo							
00028	00004789	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - PREFEITURA	UND	1	5121,82	5121,82	
00029	00001413	Treinamento Sistema Integrado Nota fiscal de Serviços Eletrônica - Prefeitura	HR	20	62,40	1248,00	
00030	00001414	Manutenção Sistema Integrado Nota fiscal de Serviços Eletrônica - Prefeitura	S/MES	60	4851,50	291090,00	
00031	00004790	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS (DES-IF) - PMI	UND	1	3819,29	3819,29	
00032	00004791	TREINAMENTO/CAP. DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE G. DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS FIN. (DES-IF)-PREF	HR	20	62,40	1248,00	
00033	00004792	MANUTENÇÃO/SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS (DES-IF) - PREF	S/MES	60	2645,59	158735,40	
00034	00004795	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE MEIO AMBIENTE - PREFEITURA	UND	1	4539,57	4539,57	
00035	00004796	TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE MEIO AMBIENTE - PREFEITURA	HR	20	49,87	997,40	
00036	00004797	MANUTENÇÃO / SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE MEIO AMBIENTE - PREFEITURA	S/MES	60	2529,20	151752,00	
00037	00004779	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS - PREFEITURA	UND	1	5749,32	5749,32	
00038	00001410	Treinamento Sistema Integrado Controle de Frotas - Prefeitura	HR	20	63,61	1272,20	
00039	00001411	Manutenção Sistema Integrado Controle de Frotas - Prefeitura	S/MES	60	2646,40	158784,00	
00040	00004798	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RASTREAMENTO VEICULAR - PREFEITURA	UND	1	18826,31	18826,31	
00041	00001425	Treinamento Sistema Integrado Rastreamento Veicular - Prefeitura	HR	20	111,11	2222,20	
00042	00001426	Manutenção Sistema Integrado Rastreamento Veicular - Prefeitura	S/MES	60	5191,40	311484,00	
00043	00004774	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO- FUNDO M. DE SAÚDE	UND	1	4130,99	4130,99	
00044	00001431	Treinamento Sistema Integrado Almoarifado – Fundo M. de Saúde	HR	20	49,86	997,20	
00045	00001432	Manutenção Sistema Integrado Almoarifado – Fundo M. de Saúde	S/MES	60	2229,19	133751,40	
00046	00004777	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO - FUNDO M. DE SAÚDE	UND	1	4204,22	4204,22	
00047	00001434	Treinamento Sistema Integrado Controle de Bens Patrimoniais- Fundo M. de Saúde	HR	20	49,87	997,40	
00048	00001435	Manutenção Sistema Integrado Controle de Bens Patrimoniais- Fundo M. de Saúde	S/MES	60	2281,65	136899,00	
00049	00004781	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO - FMS	UND	1	15112,32	15112,32	
00050	00002438	Treinamento Sistema Integrado Recursos Humanos e Folha de Pagamento – Fundo M. de Saúde	HR	20	62,40	1248,00	
00051	00002439	Manutenção Sistema Integrado Recursos Humanos e Folha de Pagamento - Fundo M. de Saúde	SERV.	60	7729,81	463788,60	
51 Itens					Valor Total Estimado do Lote		R\$ 4458321,20
Valor Global Estimado - Total Geral						R\$ 4458321,20	



Processo Administrativo: nº 005748/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

Objeto: Análise jurídica da abertura de procedimento licitatório para contratação de software como serviço (SaaS) de sistemas de gestão pública.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Lei nº 14.133/2021. Processo administrativo para contratação de software como serviço (SaaS) de sistemas de gestão pública. Fase preparatória. Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar. Alinhamento ao Plano de Contratações Anual. Serviços comuns. Levantamento de mercado e estimativa de preços. Continuidade do serviço público. Viabilidade jurídica do prosseguimento do feito, condicionada à observância das exigências legais, regulamentares e orçamentárias.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de processo administrativo autuado sob o nº 005748/2025, por meio do qual a Secretaria Municipal de Administração e Finanças solicita a abertura de procedimento licitatório visando à contratação de softwares como serviço (Software as a Service – SaaS) destinados à gestão pública municipal, abrangendo diversos módulos administrativos, financeiros e operacionais, para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Itarana/ES e do Fundo Municipal de Saúde.

A contratação pretendida contempla, além da cessão de licenças de uso dos sistemas, os serviços de migração, implantação, conversão de dados, integração com sistemas existentes, suporte técnico, manutenção continuada, treinamento de usuários e disponibilização de infraestrutura em ambiente de data center, com observância das normas de segurança da informação e da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.





Constam dos autos o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, Termo de referência, levantamento de mercado, estimativas de preços obtidas a partir de contratações similares constantes do PNCP, bem como a justificativa quanto à essencialidade do objeto e à proximidade do término da vigência do contrato atualmente em execução.

É o relatório. Passo a opinar.

Primeiramente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

O presente parecer jurídico é emitido em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que determina o controle prévio de legalidade na fase preparatória das contratações públicas. In verbis:

“Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

Ressalta-se que a Procuradoria não adentra em questões eminentemente técnicas, limitando-se à análise da legalidade e regularidade formal do procedimento.

O processo foi instruído com os documentos exigidos na fase interna, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, atendendo às diretrizes de planejamento e governança previstas no art. 12 do mesmo diploma.

O objeto descrito possui natureza de serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos a partir de especificações





usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, circunstância que autoriza a adoção de procedimento licitatório competitivo, observadas as regras legais e regulamentares vigentes.

Consta também a manifestação contábil, comprovando a compatibilidade da despesa com o PPA, LDO e LOA, e indicando a previsão orçamentária necessária à contratação. Logo, a fase preparatória encontra-se regularmente instruída e apta a subsidiar a deflagração do certame.

III.1 - DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 25 estabelece quais são os critérios mínimos (exigências), que deverão ser contemplados na minuta do Edital, quais sejam:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Verifica-se que a minuta do edital apresenta descrição do objeto compatível com o Documento de Formalização de Demanda e com o Estudo Técnico Preliminar, contemplando a contratação de software como serviço (SaaS) para sistemas de gestão pública, sem, em análise preliminar, impor exigências desproporcionais ou restritivas à competitividade.

A escolha pela modalidade de Pregão está amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Segundo o artigo 6º da referida lei, pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Vejamos:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”*





O processo de contratação por pregão eletrônico na modalidade menor preço global (conforme o Art. 33, inciso I da Lei 14.133/21) mostra-se a opção mais adequada para atender à necessidade do Município de Itarana na aquisição de serviços de software.

Tal modalidade proporciona uma maior competitividade entre os fornecedores, assegura transparência, celeridade e economia ao processo, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além de observar as diretrizes estabelecidas pela Lei supracitada.

A opção pela forma eletrônica está em conformidade com o artigo 17 do mesmo diploma legal, que estabelece que as licitações devem ser realizadas preferencialmente de forma eletrônica, exceto em casos específicos onde a forma presencial é permitida.

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

A modalidade eletrônica garante maior transparência, acessibilidade e competitividade ao processo licitatório, além de reduzir custos e aumentar a eficiência na condução do certame.

A escolha do tipo de licitação como Menor Preço é respaldada pelo artigo 33 da Lei nº 14.133/2021. O tipo Menor Preço é apropriado para contratações onde o critério de julgamento é a oferta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando o custo financeiro.

Verifica-se que o edital atende às exigências legais e aos princípios da isonomia, publicidade e competitividade, não havendo cláusulas restritivas nem disposições que contrariem o ordenamento jurídico.

III.2 - A ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O art. 92 da Lei 14.133/2021 dispõe acerca das cláusulas necessárias a todo contrato administrativos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

No caso concreto, observa-se:

- Identificação clara do objeto e do prazo de vigência (Cláusula Primeira)





- Valor total e forma de pagamento, vinculada à comprovação da execução (Cláusulas Terceira e Sétima);
- Previsão de reajuste, conforme índices oficiais (Cláusula Oitava);
- Regras de fiscalização e penalidades (Cláusula Décima Terceira);
- Hipóteses de rescisão contratual (Cláusula Décima Quarta);
- Observância dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, CF).
- A minuta também contempla cláusula de proteção de dados e confidencialidade, em consonância com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o que é essencial considerando que o sistema processará informações de caráter pessoal e sigiloso.

A minuta encontra-se fundamentalmente alinhada com o novo regime jurídico de licitações. O preâmbulo do edital invoca corretamente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A referida minuta de contrato segue as disposições estabelecidas no edital da licitação e o Termo de Referência, que detalha as especificações técnicas dos serviços a serem adquiridos e suas condições de fornecimento.

Não foram identificadas irregularidades formais ou omissões de cláusulas obrigatórias. Assim, a minuta contratual mostra-se juridicamente adequada e apta à formalização, uma vez concluído o procedimento licitatório.

I. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica emite parecer **FAVORÁVEL**, opinando pela **viabilidade jurídica e econômica** da contratação pretendida, com as seguintes conclusões:

1. O processo encontra-se regularmente instruído, em conformidade a Lei nº 14.133/2021;
2. A modalidade **Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global**, é adequada e **legalmente amparada**;





3. As minutas do edital e do contrato encontram-se juridicamente regulares;

Sugere-se, por fim, que o agente público cumpra o disposto na Instrução Normativa nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que se refere às publicações e remessas de contratações ao referido anexo VI, quanto ao código CIDADES, para que surtam os efeitos legais de controle externo.

Itarana/ES, 30 de janeiro de 2026.

Assinado por KEILA AQUINO DE CASTRO 141.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
30/01/2026 09:49:30

KEILA AQUINO DE CASTRO
Advogada Municipal
OAB/ES 28.889





DESPACHO

ASSUNTO: Contratação de softwares como serviço mediante cessões de licenças de uso das soluções tecnológicas, englobando migração, implantação, conversão de dados, instalação e integração com outros sistemas utilizados, suporte técnico e manutenção, treinamento, customização e provimento de Data Center destinado ao Sistema de apoio à Gestão Pública para atender a Prefeitura Municipal de Itarana/ES e o Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES

De: Prefeito Municipal

Para: CPL – Comissão Permanente de Licitações

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

Requerimento: 005748/2025

Prezados,

Encaminho o processo a essa Comissão Permanente de Licitações - CPL para abertura do procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, asseverando que o Setor de Licitação deverá observar em tudo, os procedimentos legais.

Na qualidade de Ordenador de Despesas do Município, declaro para os devidos fins de legalidade, que existem recursos orçamentários e financeiros, para o atendimento das despesas referente a este processo, com base na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme Artigo 16, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.

Itarana/ES, 04 de fevereiro de 2026

Assinado por VANDER PATRICIO 096.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
04/02/2026 15:47:47

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana

